



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 41

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Fernando António Soares, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia nove de outubro, nos montantes de três milhões, cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e sete centimos (Operações Orçamentais) e cem mil, oitocentos e noventa e dois euros e vinte e nove centimos (Operações de Tesouraria).-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**O Presidente da Câmara Municipal informou:** -----

- Que pretende mostrar aos presentes, durante a sessão, os projetos dos arranjos a realizar na Quinta das Gaivotas. -----
- Que há necessidade de se discutir a situação da caução do Loteamento do Cerro Azul.-

S.



R.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Que é urgente a recuperação do campo de jogos, bem como a criação de dois campos de basquetebol, um na Quinta das Âncoras e outro no circuito de manutenção e de um outro campo de futebol de sete. -----
- Que já foi reaberta a passagem de nível, tal como divulgado em nota de imprensa. -----
- Que o concurso para a realização das obras na Escola já foi aberto. -----
- Que será solicitado ao Sr. Presidente da Assembleia o agendamento de uma assembleia extraordinária, na medida em que a questão do orçamento já está ultimada. -
- Que perante uma notificação enviada pela DGAL, dando conta que estaríamos a incumprir o índice de contratação nas escolas, os serviços elucidaram a entidade sobre a questão, encontrando-se a mesma sanada. -----
- Que no que se refere às escolas, é certo que o seu bom e justo funcionamento resulta da gestão da contratação, em função da rácio definida, pelo que surgirá, com certeza, uma informação dos serviços competentes elucidativa das necessidades existentes. -----
- Que será proposta a aquisição de um terreno situado dentro do loteamento municipal do Porto de Recreio, situação de que teve conhecimento e que terá de ser igualmente solucionada. -----
- Que será também proposto o concurso para a alienação de dois lotes do referido loteamento.-----
- Que tentará agendar uma reunião com o Sr. Secretário de Estado das Pescas no sentido de não “deixar cair” as questões da Barra da Fuseta, dos fundos comunitários e dos viveiros. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

**Vereador Fernando Soares, eleito pelo PSD:** -----

- Questionou sobre o feedback a propósito da realização da Feira e sobre se o modelo é para se manter. -----
- Realçou o facto de existirem cada vez mais casos de animais alimentados na via pública.-----
- Informou que, na zona alta, se encontra sempre aberta a tampa de um moloque, existente no local, considerando a situação desagradável e incomodativa para quem passa e lá reside. -----
- Questionou sobre a existência de um sistema de controlo de qualidade na autarquia. ---

**Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD:** -----

- Alertou para as depressões existentes ao nível da calçada da Av. da Republica, que resultam não só das raízes existentes mas igualmente das intervenções realizadas pela autarquia, considerando que aquele é um espaço que deveria ser recuperado, na medida em que é ponto de passagem turístico e que nomeadamente junto à Igreja e ao Banco, o passeio está degradado, com pedra partida e a criar buracos.-----

**Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU:** -----

- Relembrou que o prazo relativo ao processo de inquérito da Arq. Ditza já foi largamente ultrapassado. -----
- Questionou a composição do Gabinete de Apoio à Presidência. -----

S.



R.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Questionou sobre o andamento da proposta de Protocolo com Nampula, afirmando a necessidade de consolidação deste acordo. -----
- Registou a decisão do Tribunal Constitucional acerca das trinta e cinco horas de trabalho. -----

### **O Presidente da Câmara Municipal esclareceu:** -----

- Que, relativamente à Feira, a única ideia com que ficou foi a de que, este ano a feira cresceu, estava um pouco maior e bem organizada. -----
- Que, quanto aos casos de animais alimentados na via pública, vai ser implementado um “plano de controlo da natalidade” dos pombos. -----
- Que se encontra a ser implementado um sistema de certificação de qualidade, já existente nas Piscinas e na Biblioteca, por exemplo, sendo certo que o objetivo passa igualmente por certificar o serviço do Balcão Único, que tem contacto direto com o público. -----
- Que as depressões existentes na Avenida da Republica só podem ser resolvidas com uma empreitada e não com os recursos humanos existentes, embora se vá tentado colmatar episódios pontuais, nomeadamente junto ao Banco BPI, onde há pouco tempo, se levou a cabo uma reparação. -----
- Que a funcionária que fazia apoio ao secretariado foi mãe, tendo sido chamada outra funcionária da Ambiolhão que exercerá as mesmas funções. -----
- Que o acordo com Nampula aguarda os contributos desta Câmara para evoluir, sendo de notar, que o pedido de apoio para o pagamento da viagem de uma pessoa nativa, que se pretende ser formada numa empresa em Olhão, sobre as matérias do sal e das salinas, lhe parece uma forma de apoio concreta e de estreitamento de relações, bem como de solidariedade entre povos. -----
- Que aguarda uma posição comum por parte da AMAL relativamente à adoção das trinta e cinco horas semanais de trabalho, a inserir no Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que, independentemente disso, vá ser emitido um despacho a implementar a medida a partir do dia um do próximo mês. -----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

### **DELIBERAÇÕES:**-----

**PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E CINCO DE DOIS MIL E QUINZE – PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos.-----

**PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E OITO DE DOIS MIL E QUINZE – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por maioria

S.



R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

dos votos, com o voto contra do vereador eleito pelo BE, que protesta juntar declaração de voto. O vereador eleito pela CDU, apesar de ter votado favoravelmente, protesta juntar declaração de voto.-----

**PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E NOVE DE DOIS MIL E QUINZE – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, QUARTA REVISÃO AO ORÇAMENTO E QUARTA ÀS GOP** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos.-----

**INFORMAÇÃO NÚMERO DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL – ARRENDAMENTO – FALECIMENTO DO ARRENDATÁRIO – BAIRRO FUNDO DE FOMENTO DE HABITAÇÃO – BLOCO NOVE – PRIMEIRO DIREITO** – Presente informação da Divisão de Planeamento e Ação Social, informando do falecimento da arrendatária bem como de toda a situação de incumprimento relativo à fração identificada em título e propondo a notificação do filho da arrendatária, para proceder à entrega da fração no prazo de dez dias úteis, caso não se verifique, propõe o despejo administrativo, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos.-----

**INFORMAÇÃO NÚMERO DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS** - Presente informação da Divisão de Planeamento e Ação Social, referente ao assunto em epígrafe, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos sujeitar o referido Regulamento, com as últimas alterações propostas, a consulta pública, pelo prazo de trinta dias.-----

**SARA ALEXANDRA CORREIA DE MATOS – RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO** – Presente um requerimento subscrito pela funcionária acima identificada, através do qual requer rescisão por mútuo acordo, no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do pedido bem como informações prestadas pelos serviços. Deliberado aprovar por maioria a rescisão, mantendo o posto de trabalho no quadro de pessoal do Município, com o voto contra do BE que protesta juntar declaração de voto -----

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO NOVO CD/DVD DA CANTORA VIVIANE** – Presente um ofício da cantora Viviane, propondo `Câmara Municipal a aquisição do seu novo CD/DVD e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

S.



R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

**JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO – ACORDO DE EXECUÇÃO -  
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – RELATÓRIO AVALIAÇÃO PERÍODO  
DE ABRIL A JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE** – Presente o documento em título,  
para conhecimento, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Foi  
tomado conhecimento pelos membros órgão executivo.-----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo  
Presidente, pelas onze horas e quarenta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a  
presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e  
sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Olhão

Atendendo a que:

O Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Olhão foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Olhão aos 11.06.2015;

Nos termos da proposta que lhe serviu de base e em conformidade com o disposto nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido ao período de 30 dias de consulta pública, que entretanto decorreu e permitiu recolher algumas sugestões;

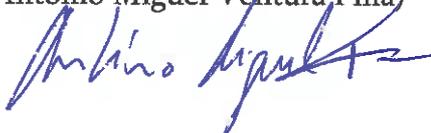
Considerando o previsto no artigo 79.º, n.º 2 do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, o referido projeto foi igualmente submetido à consideração e consulta das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, tendo apenas a DECO se pronunciado no sentido de serem introduzidas alterações com o intuito de incrementar a proteção dos consumidores;

Tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar a adequação do Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Olhão, às propostas consideradas válidas, constituindo o Projeto em anexo, com as devidas alterações introduzidas nos artigos 2.º, n.º 4, alínea f), 7.º, alínea l), 14.º, n.º 1 alínea f), 20.º, n.º 2 e 37.º, a versão final, que deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal;

Olhão, 30 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



## Projecto de Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Olhão

### Nota Justificativa

Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas i) e r) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, impõe a necessidade de se proceder à alteração dos regulamentos municipais que dispõem sobre as referidas matérias;

Considerando que, o referido diploma, à semelhança do anterior, inserindo-se num espírito de simplificação administrativa, prevê, nos termos do disposto no seu artigo 79.º do anexo a que se refere o seu artigo 2.º, que os Municípios aprovem um regulamento, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e que identifique, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea b) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Submete-se, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 07.01 e, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, todos na sua redação atual, o presente regulamento, à aprovação da Câmara Municipal, e posterior assentimento pela Assembleia Municipal de Olhão, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º do disposto na Constituição da República Portuguesa e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, todos na sua redacção actual.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.
2. O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.
3. O presente regulamento estabelece, ainda, as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.
4. Excluem -se do âmbito de aplicação do presente regulamento:
  - a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
  - b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
  - c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
  - d) A distribuição domiciliária efectuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
  - e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, 114/2008, de 1 de Julho, 48/2011, de 1 de Abril, e 204/2012, de 29 de Agosto;
  - f) Os mercados locais de produtores regulados pelo Decreto-Lei 85/2015 de 21 de Maio.

## Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos da presente lei entende -se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- d) «Feira» ou «Mercado», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- e) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;
- f) «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem

que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

g) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

h) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

i) «Unidade amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

j) «Unidade móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

K) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou colectiva que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

## **CAPÍTULO II**

### **ACESSO E EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA**

#### **SECÇÃO I**

##### **Acesso e Procedimento**

##### **Artigo 4.º**

##### **Exercício da actividade**

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido:

a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do presente regulamento;

b) Aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, nas zonas e locais previamente autorizados pela Câmara Municipal de Olhão;

c) Aos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, que à data da entrada em vigor do presente regulamento já sejam titulares de espaços de venda e do direito de uso dos espaços públicos destinados à venda ambulante e à prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, os quais mantêm a titularidade desses direitos até ao término do prazo fixado.

## Artigo 5.º

### Mera comunicação prévia

1. O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Olhão, só é permitido a quem tenha efetuado a mera comunicação prévia à Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário no balcão único eletrónico, designado por «Balcão do Empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

2. A organização de feiras por entidades privadas e o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Olhão, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só são permitidos a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Olhão, através do «Balcão do empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direcção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade, que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante ou para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas

não sedentária, conforme os casos, bem como aos demais requisitos constantes no presente Regulamento.

4. A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

## **SECÇÃO II**

### **Proibições, obrigações e direitos**

#### **Artigo 6.º**

##### **Proibições**

1. É proibido aos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso ou prejudicar a beleza e o enquadramento de monumentos, edifícios ou instalações, públicas ou privadas, praças, jardins e largos, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.
- d) Obstruir as perspetivas panorâmicas ou afetar a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- e) Prejudicar terceiros;
- f) Afetar a segurança de pessoas e bens;
- g) Comprometer, por razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e para o meio ambiente a envolvência do local;
- h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objectos susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
- i) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública ou atentatórios da moral pública;
- j) O exercício da actividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

k) Prestar falsas declarações ou informações sobre a atividade exercida ou sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

l) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

2. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Carnes verdes e seus derivados;

i) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

j) Sementes, plantas, ervas medicinais e respetivos preparados, desde que não devidamente rotulados.

3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4. Além dos produtos referidos nos números anteriores, por razões de interesse público poderá ser proibida, pelo Município, a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

5. É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m dos Paços do Município, do Tribunal Judicial, dos Mercados Municipais, do centro de saúde, de igrejas, museus, monumentos nacionais, estabelecimentos de ensino, paragens de

transportes públicos e ainda dos estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, durante o seu horário de funcionamento.

## Artigo 7.º

### Obrigações

Sem prejuízo dos demais deveres constantes do presente Regulamento os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, devem:

- a) Exibir sempre que lhe seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda ou autorização para o exercício de venda ambulante ou da prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário e recibo do pagamento da taxa respectiva e comprovativo da apresentação à Direcção-Geral das Atividades Económicas, ou à Câmara Municipal de Olhão, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, quando aplicável;
- b) Acatar as legítimas instruções das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras;
- c) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes ou vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral;
- d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos;
- e) Confinar-se à área que lhe seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respectivo;
- f) Não ocupar espaço de venda ou local diferente do que foi autorizado;
- g) Respeitar o horário de funcionamento autorizado;
- h) Manter e deixar limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o espaço envolvente, quer durante o exercício da actividade, quer após o levantamento do espaço;
- i) Informar sobre todos os familiares e/ou colaboradores que, nos termos deste regulamento, os auxiliem na sua actividade comercial;
- j) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus familiares e/ou colaboradores, visto ser responsável pelos actos que aqueles pratiquem no decurso da actividade desenvolvida na feira;

- K) Proceder ao pagamento das taxas previstas dentro dos prazos fixados para o efeito;
- l) Adotar comportamentos compatíveis com os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

#### Artigo 8.º

##### **Direitos**

Os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário têm direito:

- a) A exercer a actividade nos locais de venda;
- b) À manutenção do uso privativo nos locais de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município de Olhão.

#### Artigo 9º

##### **Produção própria**

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### **Comercialização de produtos**

No exercício do comércio, os comerciantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei

n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

#### **Artigo 11.º**

##### **Concorrência desleal**

É proibida a venda de produtos susceptíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de actos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 12.º**

##### **Afixação de preços**

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto - Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio.

### **CAPÍTULO III**

#### **FEIRAS**

##### **SECÇÃO I**

##### **Condições para a realização de Feiras**

#### **Artigo 13.º**

##### **Autorização para a realização das feiras**

1. Compete à Câmara Municipal de Olhão decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização de feiras em espaços públicos.
2. Os pedidos de autorização de feiras são requeridos, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:
  - a) A identificação completa do requerente;
  - b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
  - c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

#### Artigo 14.º

##### **Recintos**

1. As feiras podem realizar -se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
  - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
  - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
  - c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
  - d) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
  - e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
  - f) Não prejudiquem as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.
2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

#### Artigo 15.º

##### **Realização de feiras por entidades privadas**

1. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, do anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140 do mesmo diploma.
3. A realização de feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização das autarquias nos termos do artigo 13.º.
4. Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 14.º.

#### Artigo 16.º

##### **Critérios para a atribuição de espaços de venda em feiras**

1. A atribuição de espaços de venda em feiras deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, no Balcão do Empreendedor, em sítio na Internet da câmara municipal.
2. O anúncio e divulgação do sorteio referido no número anterior deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone e horário de funcionamento;
  - b) Evento a que se destina o sorteio;
  - c) Regras do Procedimento;
  - d) Prazo final para as candidaturas;
  - e) Identificação do número de lotes e respetivos ramos de negócio;
  - f) Período pelo qual os locais serão atribuídos;
  - g) Valor das taxas a pagar pela atribuição dos espaços de venda;
  - h) Outras informações consideradas úteis.

3. O procedimento referido no número um é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
4. A atribuição do espaço de venda em deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e não pode ser objecto de renovação automática nem prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
5. Os espaços de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pela câmara municipal em regulamento.
6. Às feiras ocasionais aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.
7. O montante da taxa a que se refere o n.º 5 é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes factores considerados fundamentais para o exercício da actividade:
  - a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
  - b) Localização e acessibilidades;
  - c) Infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
  - d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento; e
  - e) Duração da atribuição.

## Artigo 17.º

### Sorteio e condições

1. O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras é adquirido por sorteio a realizar pela Câmara Municipal de Olhão.
2. Cada feirante concorre a todos os espaços de venda disponíveis, novos ou deixados vagos, referentes ao seu ramo de actividade, sendo -lhe adjudicado apenas um lote, o qual será determinado mediante sorteio realizado para esse efeito.

3. Os espaços de venda a atribuir serão os lotes aprovados pela câmara municipal, e constantes quer das plantas de localização das feiras, quer do edital que publicita o sorteio.
4. O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras anuais é atribuído por evento, mediante sorteio anual e não confere ao feirante qualquer direito de preferência em relação a futuros eventos.
5. O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras semanais/ mensais é atribuído pelo prazo de um ano civil, sem prejuízo de se verificar uma das causas de caducidade previstas no presente regulamento.
6. O direito de ocupação dos espaços de venda é exercido após o sorteio, adjudicação do lugar e pagamento de taxas.

#### Artigo 18.º

##### **Procedimento do Sorteio**

1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.
2. São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.
3. O sorteio é efetuado por ramos de actividade, correspondendo a cada lote sujeito a concurso, uma bola numerada com o número do lote a atribuir, sendo cada feirante convidado a retirar uma bola.
4. Os feirantes inscritos para determinado ramo de actividade concorrem à totalidade dos lotes sujeitos a concurso para esse ramo, sendo-lhes adjudicado o número do lote que corresponda ao número da bola que lhes caiba em sorteio.
5. Caso os feirantes inscritos sejam em número superior aos lotes a adjudicar, serão colocadas a sorteio com as bolas numeradas, bolas em branco, que, uma vez retiradas pelos feirantes inscritos no concurso, determinam a sua exclusão dos lotes a atribuir.
6. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

7. De cada adjudicação será lavrado o respectivo auto que será remetido ao adjudicado no prazo máximo de 8 dias úteis subsequentes ao sorteio, mas sempre antes da data da realização do evento.

8. Os feirantes apenas podem aceder ao recinto da feira se munidos do auto de adjudicação onde conste o número de lote atribuído e do comprovativo de pagamento da taxa de ocupação.

#### Artigo 19.º

##### **Atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais**

1. As feiras do concelho de Olhão podem excepcionalmente prever a atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, como sejam:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

b) Vendedores ambulantes;

c) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

2. A ocupação ocasional de espaço de venda é feita mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da entidade exploradora do espaço responsável, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

3. Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional de espaço de venda são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Olhão.

4. A atribuição dos lugares ocasionais é feita por feira.

#### **SECÇÃO II**

##### **Alterações**

#### Artigo 20.º

##### **Caducidade da atribuição do espaço de venda**

1. A atribuição do espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:

a) Findo o prazo respectivo de atribuição;

- b) Por morte ou insolvência do respetivo titular;
- c) Por renúncia voluntária do seu titular;
- d) Por cessação da actividade;
- e) Por mora ou falta de pagamento das taxas, dentro do prazo regulamentarmente estipulado;
- f) Por ausência não autorizada em quatro feiras seguidas ou oito interpoladas, no caso das feiras semanais, e duas feiras seguidas ou quatro interpoladas, no caso das feiras mensais, em cada ano civil;
- g) Por cedência do espaço de venda a terceiros, sem a necessária autorização;
- h) Por utilização do espaço de venda para atividade diferente da autorizada;
- i) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
- j) Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal de Olhão, perante incumprimento das disposições do presente Regulamento.

2. A declaração de caducidade sobre a atribuição do espaço de venda não confere ao feirante o direito à restituição das taxas que já tenham sido pagas, exceto nos casos previstos na alínea i) do n.º anterior.

#### **Artigo 21.º**

##### **Transmissão do direito ao espaço de venda**

Não é permitida a transmissão ou cedência de espaços de venda, sendo que qualquer acto ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente regulamento.

### **SECÇÃO III**

#### **Normas de funcionamento das Feiras**

#### **Artigo 22.º**

##### **Organização do espaço das feiras**

1. O espaço correspondente a cada feira é organizado por lotes numerados de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira e nos termos das plantas de localização aprovadas pela câmara municipal para cada um dos eventos.

2. Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinente ao funcionamento das feiras, a câmara municipal poderá proceder à redistribuição dos espaços de venda, mediante deliberação que altere as plantas de localização já aprovadas.

#### Artigo 23.º

##### **Suspensão temporária de feiras**

1. Sempre que pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos de feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização de feiras não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo pelo qual se deve manter.

2. A suspensão temporária de feiras deve ser comunicada aos feirantes, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação ao evento, através de vários meios, designadamente nos lugares de estilo, por edital e página electrónica da Câmara Municipal.

3. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos.

4. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda atribuídos.

#### Artigo 24.º

##### **Instalação, montagem e horário de funcionamento**

As condições de instalação, montagem e o horário de funcionamento das feiras realizadas no concelho de Olhão são definidos por cada evento realizado.

#### Artigo 25.º

##### **Circulação de veículos no recinto das feiras**

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua actividade.

2. A entrada e a saída de veículos só pode processar -se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a permanência e circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

## **CAPÍTULO IV**

### **VENDA AMBULANTE**

#### **Artigo 26.º**

##### **Condições para o exercício da venda ambulante**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento, é proibida a venda ambulante em toda a área do município de Olhão.
2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, atentas as proibições constantes do artigo 6º do presente regulamento, a Câmara Municipal pode autorizar a atividade da venda ambulante, e ainda definir as respetivas condições de exercício.
3. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, a Câmara Municipal pode definir condicionamentos aos espaços e horários da venda ambulante, nos casos devidamente excecionados, mediante Edital publicitado no sítio da Câmara Municipal.
4. À atribuição de direito de uso de espaço público para o exercício da venda ambulante, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 16.º e seguintes do presente regulamento.

#### **Artigo 27.º**

##### **Utilização de Veículos**

1. A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida, em casos excecionais e devidamente fundamentados, nos termos do artigo anterior, nas seguintes condições:
  - a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objecto do comércio e ao local onde a atividade é exercida;
  - b) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.
2. Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos referenciados no número anterior.

## Artigo 28.º

### **Horário de funcionamento**

1. Salvo disposição em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município de Olhão relativamente ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.
2. Poderão ser excecionadas ao número anterior algumas actividades de venda ambulante de carácter sazonal, durante a época balnear, e por ocasião de feiras, festas ou romarias, ou ainda de outras actividades e ou festividades consideradas de interesse ou excepção pela Câmara Municipal, em que poderá ser realizado horário diverso.

## Artigo 29.º

### **Condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos**

1. Quando autorizado o exercício da venda ambulante, a ocupação do espaço público deve respeitar as condições previstas no regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade do Município de Olhão.
2. Os equipamentos, tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação dos produtos deverão ser esteticamente enquadráveis com a envolvência do local e mantidos em bom estado de conservação e higiene.

## **CAPÍTULO V**

### **ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA**

## Artigo 30.º

### **Condições para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária**

À atribuição de direito de uso de espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Capítulo IV do presente regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **TAXAS**

#### **Artigo 31.º**

##### **Taxas**

Para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Olhão, nos termos da nota justificativa fundamentada anexa ao presente Regulamento (Anexo1).

## **CAPÍTULO VII**

### **REGIME SANCIONATÓRIO E FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 32.º**

##### **Infrações**

1. Constituem contra-ordenações leves:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
- c) A violação do disposto no artigo 7.º do presente regulamento;
- d) A violação do disposto no artigo 25.º do presente regulamento;
- e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do presente regulamento;

2. Constituem contra-ordenações graves:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 6.º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento;
- c) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;
- d) A violação do disposto nos Capítulos IV e V do presente regulamento;
- e) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do presente regulamento;

3. As contraordenações cometidas são punidas com as seguintes coimas:

a) Contraordenação leve:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 300,00 a (euro) 1 000,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 450,00 a (euro) 3 000,00;

- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 1 200,00 a (euro) 8 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 2 400,00 a (euro) 16 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 3 600,00 a (euro) 24 000,00;

b) Contraordenação grave:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 1 200,00 a (euro) 3 000,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 3 200,00 a (euro) 6 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 8 200,00 a (euro) 16 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 16 200,00 a (euro) 32 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 24 200,00 a (euro) 48 000,00;

4. Considera-se, para efeitos do disposto número anterior:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

6. Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 4:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

7. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

## Artigo 33.º

### Sanções acessórias

1. No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2. As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

## Artigo 34.º

### Regime de apreensão de bens

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2. Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3. Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4. No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5. Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.

6. Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de cinco dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8. Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9. Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

#### Artigo 35.º

##### **Fiscalização, instrução e decisão dos processos**

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro (RJACSR) e do presente regulamento competem à ASAE e às câmaras municipais, nos casos em que estas sejam autoridades competentes para o controlo da atividade em causa.

2. Cabe ao inspetor-geral da ASAE e ao presidente da câmara municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3. A ASAE pode solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções.

4. As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do RJACSR encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadores, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

5. A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

#### Artigo 36.º

##### **Produto das coimas**

O produto das coimas reverte, quando aplicadas pelo presidente da câmara municipal, em 90 % para o respetivo município e em 10 % para a entidade auтуante.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 37.º

##### **Delegação e Subdelegação de competências**

1 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Olhão podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 - As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

#### Artigo 38.º

##### **Direito subsidiário**

1 — O presente regulamento não dispensa a sua articulação com a demais legislação vigente sobre esta matéria.

2 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro e demais legislação em vigor.

#### Artigo 39.º

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

## Artigo 40.º

### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Olhão em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

## Artigo 41.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua legal publicação.

## **ANEXO 1**

### **NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA**

**(Art. 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01)**

O presente documento de fundamentação do valor da taxa associada à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes à mesma.



**Proposta n.º 98/2015**  
**Empréstimo de médio e longo prazo**

**Considerando:**

- A autorização da Assembleia Municipal para consulta às instituições bancárias para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo;
- A ficha do município emitida pela DGAL com informação da capacidade de endividamento (anexo II) e a análise das propostas apresentadas (anexo I);
- O disposto na c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que o contrato de empréstimo é amortizado em vários anos originando encargos plurianuais, conforme plano financeiro (anexo III);

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Propor à Assembleia Municipal a contratação do empréstimo de médio e longo prazo com o Banco BPI, nas condições da referida proposta (anexo IV), bem como a aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta (anexo V).
2. Submeter os compromissos plurianuais respeitantes ao contrato de empréstimo a autorização da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, de acordo com a repartição constante no plano financeiro (anexo III).
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 9 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

  
António Miguel Ventura Pina

## Análise das propostas

### 1. Análise da capacidade de endividamento

Após análise das propostas apresentadas a concurso para contratação do empréstimo em epígrafe, importa em primeiro lugar referir a capacidade de endividamento da Câmara Municipal, para determinação dos efeitos de eventual empréstimo face à solvabilidade da autarquia, tal como determina a Lei das Finanças Locais.

Relativamente aos vários limites previstos na Lei das Finanças Locais e na Lei do Orçamento de Estado, verifica-se que o Município de Olhão tem margem de endividamento, conforme se comprova na ficha do município em anexo.

### 2. Análise das propostas

Da consulta efetuada a 7 instituições bancárias tendo sido rececionadas 6 propostas, Novo Banco, Santander Totta, BPI, Caixa Geral de Depósitos e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve e Millennium BCP. O Banco Montepio respondeu a informar que não apresentava proposta.

Após análise das propostas, verifica-se que o Millennium BCP apresenta para a aquisição dos 2 autocarros uma proposta de locação financeira e o Novo Banco não apresenta a minuta do contrato, sendo motivo de exclusão das propostas.

Face ao exposto, apenas podem ser consideradas as propostas apresentadas pelo Banco Santander Totta, Banco BPI, Caixa Geral de Depósitos e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve as quais cumprem todas as condições.

Após análise das várias propostas (anexo I) considera-se a melhor proposta a apresentada pelo Banco BPI, apresentando uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses acrescido de um *spread* de 1,45% para a construção/beneficiação da rede viária municipal e para a substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão e de 1,15% para a aquisição de 2 autocarros.

À Consideração superior

A Diretora do DAG



(Carla Martins)

## Ficha do Município

OLHÃO

3.º Trimestre de 2015

### A. Dados entidade:

Área (Km2) 130.89 População (hab.) 45396 Eleitores (n.º) 35457  
Pessoal ao serviço (n.º) 507 (3.º Trimestre de 2015)

### B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2012	Receita Corrente Líquida 2013	Receita Corrente Líquida 2014	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
19.320.741	21.370.928	20.946.881	61.638.548	20.546.183

### C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2015 (1,5\* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 30.819.273,89

### D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo NãoOrçamentale e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
30.819.274	01/01/2015						
	23.367.603	0	23.367.603	23.071.033		7.748.241	1.549.648
	30/09/2015						
	22.455.905		22.455.905	22.252.432		8.566.842	1.713.368
Variação da Dívida %							-3,55%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							2.368.249

### E. Prazo Médio de Pagamentos: (30-09-2015)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 11.580.796 PMP 129 dias  
2. Aquisição acumuladas 8.190.904  
3. Último PMP publicado 149 dias (31/12/2014)

PMP superior a 90 dias

## Ficha do Município

OLHÃO

3.º Trimestre de 2015

### H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	
21.042.821	1.291.323	1.791.047	307.078	24.432.270	18.963.851	3.934.405	22.898.255	1.534.014

### I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	<u>6.080.949</u>	Variação	Valor (2 - 1)	<u>364.736</u>
2. Ano n	<u>6.445.685</u>		% (2-1)/1	<u>6,00%</u>

### J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	<u>512</u>	Variação	Valor (2 - 1)	<u>-5</u>
2. Ano n	<u>507</u>		% (2-1)/1	<u>-0,98%</u>

### L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim

## CM OLHÃO

## PROJEÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - BBPI

## Prestações Constantes de Capital e Juro

Indexante (base 360 d):	Euribor 6 meses
Spread	1,150%
Euribor 6m à data de 07/10/2015	0,028%
Taxa Final - Euribor 6M + spread	1,178%
Montante (€):	370.000,00
Prazo:	10 anos - 20 Sem.
Período de Diferimento	12 meses - 2 Sem.

Pressupostos:

- i) no cálculo dos Juros assumiu-se que o montante total é utilizado de imediato.
- ii) prestações semestrais, constantes de capital e juros.

Semestres	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Prestação Cap + Jur.	Comissão
1	370.000,00	0,00	2.179,30	2.179,30	
2	370.000,00	0,00	2.179,30	2.179,30	
3	370.000,00	19.545,58	2.179,30	21.724,88	
4	350.454,42	19.660,70	2.064,18	21.724,88	
5	330.793,72	19.776,50	1.948,38	21.724,88	
6	311.017,22	19.892,99	1.831,89	21.724,88	
7	291.124,24	20.010,15	1.714,72	21.724,88	
8	271.114,08	20.128,01	1.596,86	21.724,88	
9	250.986,07	20.246,57	1.478,31	21.724,88	
10	230.739,50	20.365,82	1.359,06	21.724,88	
11	210.373,68	20.485,78	1.239,10	21.724,88	
12	189.887,90	20.606,44	1.118,44	21.724,88	
13	169.281,47	20.727,81	997,07	21.724,88	
14	148.553,66	20.849,90	874,98	21.724,88	
15	127.703,76	20.972,70	752,18	21.724,88	
16	106.731,06	21.096,23	628,65	21.724,88	
17	85.634,83	21.220,49	504,39	21.724,88	
18	64.414,34	21.345,48	379,40	21.724,88	
19	43.068,87	21.471,20	253,68	21.724,88	
20	21.597,67	21.597,67	127,21	21.724,88	
<b>TOTAL DE ENCARGOS (€)</b>		<b>370.000,00</b>	<b>25.406,38</b>	<b>395.406,38</b>	<b>0,00</b>

(\*) Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.

## CM OLHÃO

### PROJEÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - BBPI

#### Prestações Constantes de Capital e Juro

indexante (base 360 d):	Euribor 6 meses
Spread	1,450%
Euribor 6m à data de 07/10/2015	0,028%
Taxa Final - Euribor 6M + spread	<b>1,478%</b>
Montante (€):	749.000,00
Prazo:	20 anos - 40 Sem.
Período de Diferimento	12 meses - 2 Sem.

Pressupostos: i) no cálculo dos Juros assumiu-se que o montante total é utilizado de imediato.  
ii) prestações semestrais, constantes de capital e Juros.

Semestres	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Prestação Cap + Jur.	Comissão
1	749.000,00	0,00	5.535,11	5.535,11	
2	749.000,00	0,00	5.535,11	5.535,11	
3	749.000,00	17.144,60	5.535,11	22.679,71	
4	731.855,40	17.271,30	5.408,41	22.679,71	
5	714.584,10	17.398,93	5.280,78	22.679,71	
6	697.185,17	17.527,51	5.152,20	22.679,71	
7	679.657,66	17.657,04	5.022,67	22.679,71	
8	662.000,62	17.787,52	4.892,18	22.679,71	
9	644.213,10	17.918,97	4.760,73	22.679,71	
10	626.294,12	18.051,40	4.628,31	22.679,71	
11	608.242,73	18.184,80	4.494,91	22.679,71	
12	590.057,93	18.319,18	4.360,53	22.679,71	
13	571.738,75	18.454,56	4.225,15	22.679,71	
14	553.284,19	18.590,94	4.088,77	22.679,71	
15	534.693,26	18.728,33	3.951,38	22.679,71	
16	515.964,93	18.866,73	3.812,98	22.679,71	
17	497.098,20	19.006,15	3.673,56	22.679,71	
18	478.092,05	19.146,61	3.533,10	22.679,71	
19	458.945,44	19.288,10	3.391,61	22.679,71	
20	439.657,34	19.430,64	3.249,07	22.679,71	
21	420.226,70	19.574,23	3.105,48	22.679,71	
22	400.652,46	19.718,89	2.960,82	22.679,71	
23	380.933,58	19.864,61	2.815,10	22.679,71	
24	361.068,97	20.011,41	2.668,30	22.679,71	
25	341.057,56	20.159,29	2.520,42	22.679,71	
26	320.898,26	20.308,27	2.371,44	22.679,71	
27	300.589,99	20.458,35	2.221,36	22.679,71	
28	280.131,64	20.609,54	2.070,17	22.679,71	
29	259.522,11	20.761,84	1.917,87	22.679,71	
30	238.760,27	20.915,27	1.764,44	22.679,71	
31	217.845,00	21.069,83	1.609,87	22.679,71	
32	196.775,16	21.225,54	1.454,17	22.679,71	
33	175.549,62	21.382,40	1.297,31	22.679,71	
34	154.167,23	21.540,41	1.139,30	22.679,71	
35	132.626,81	21.699,60	980,11	22.679,71	
36	110.927,22	21.859,96	819,75	22.679,71	
37	89.067,26	22.021,50	658,21	22.679,71	
38	67.045,76	22.184,24	495,47	22.679,71	
39	44.861,52	22.348,18	331,53	22.679,71	
40	22.513,34	22.513,34	166,37	22.679,71	
<b>TOTAL DE ENCARGOS (€)</b>		<b>749.000,00</b>	<b>123.899,15</b>	<b>872.899,15</b>	<b>0,00</b>

(\*) Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.

Exmo. Senhor  
Dr. António Miguel Ventura Pina  
Digno Presidente da  
Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre  
8700-349 Olhão

N.º Ref.ª CIS 102/15

Lisboa, 07 de Outubro de 2015

**ASSUNTO:** Empréstimos de longo prazo, no montante de até EUR 1.119.000,00

Exmos. Senhores,

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao V.º ofício ref.ª 3987, recebido em 28 de Setembro de 2015, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar a V.ªs Ex.ªs. as condições apresentadas na ficha técnica em anexo, as quais ficam condicionadas à aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo desde modo compromisso juridicamente vinculante.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Olhão, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao Vº inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,



Filipe Cartaxo

  
Mário Gama

*Anexo à nossa carta ref.ª CIS 102/2015*

**FICHA TÉCNICA DE EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO ATÉ EUR 1.119.000,00**

O presente documento tem carácter indicativo, encontram-se as condições apresentadas ainda sujeitas a aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo compromisso juridicamente vinculante.

1. **Mutuário:** Município de Olhão;
2. **Montante:** Até EUR 1.119.000,00;
3. **Finalidade e Prazo Total:** Financiamento do plano de investimentos do município:
  - a) Aquisição de 2 autocarros, até EUR 370.000,00 a 10 anos.
  - b) Construção/beneficiação da rede viária municipal, até EUR 600.000,00 a 20 anos.
  - c) Substituição de relva sintética no Estádio Municipal de Olhão, até EUR 149.000,00 a 20 anos.
4. **Período de Utilização e Carência:** Até 31.12.2016 (cf. solicitado);
5. **Taxa de Juro:** Euribor a 6 meses, acrescida de:
  - a) spread de 115 bps para prazo até 10 anos;
  - b) spread de 145 bps para prazo até 20 nos.

Caso a Euribor assuma valor negativo, será considerado, para efeitos de cálculo de juros, que a mesma terá valor zero.
6. **Reembolso e Pagamento de Juros:** Prestações constantes, conforme solicitado:

Os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos, semestralmente e postecipadamente, em conjunto com as prestações de capital, uma vez concluído o período de carência.

O capital em dívida será pago, em prestações semestrais e sucessivas.

A primeira prestação de capital terá lugar até Junho de 2017.
7. **Reembolso Antecipado:** Sem qualquer custo ou indemnização, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de 30 dias.
8. **Comissões:** Isenção;
9. **Outras Condições:** As habitualmente constantes nos contratos de abertura de crédito a longo prazo do BPI a municípios;



10. Titulação: Contrato de abertura de crédito com termo de autenticação.
11. Condições prévias à entrada em vigor do Contrato e aos desembolsos:
- a) Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando e autorizando a contratação do empréstimo;
  - b) Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo;
  - c) Ofício da Câmara solicitando o desembolso para a finalidade prevista contratualmente;
  - d) Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;
12. Validade da Oferta: Até 180 dias a contar da data da sua entrega na Câmara.  
As condições apresentadas são válidas nas actuais circunstâncias de mercado, sendo susceptíveis de modificação caso nos mesmos venham a ocorrer alterações materialmente relevantes.



**Carla Martins**

---

**De:** janine.escaleira.alves@bancobpi.pt  
**Enviado:** 8 de outubro de 2015 11:05  
**Para:** camartins@cm-olhao.pt  
**Cc:** mario.joao.gama@bancobpi.pt  
**Assunto:** CM Olhão - Consulta para empréstimo a LP até EUR 1.119.000,00  
**Anexos:** CM OLHAO CARTA CIS 102-1\_20151006180652.pdf

Bom dia Drª Carla Martins,

No seguimento dos contactos mantidos, vimos pelo presente e-mail informar que o Banco BPI tem o prazer de confirmar as condições oferecidas na carta refª CIS 102/15,

Em anexo cópia da carta BPI refª CIS 102/15.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos que considerem necessários,

Com os melhores cumprimentos

Janine Escaleira Alves

Banco BPI - DBI

Largo Jean Monnet, nº1 - 8º

1269-057 Lisboa

T: 21 310 12 92 M: 93 40 600 90

FAX: 21 318 16 70

[www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt)



Exmo. Senhor  
Dr. António Miguel Ventura Pina  
Digno Presidente da  
Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre  
8700-349 Olhão

N.º Ref.ª CIS 102/15

Lisboa, 07 de Outubro de 2015

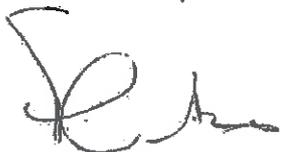
**ASSUNTO:** Empréstimos de longo prazo, no montante de até EUR 1.119.000,00

Exmos. Senhores,

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao V.º ofício ref.ª 3987, recebido em 28 de Setembro de 2015, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar a V.ªs Ex.ªs. as condições apresentadas na ficha técnica em anexo, as quais ficam condicionadas à aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo desde modo compromisso juridicamente vinculante.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Olhão, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao Vº inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,



Filipe Cartaxo

  
Mário Gama

10. Titulação: Contrato de abertura de crédito com termo de autenticação.
11. Condições prévias à entrada em vigor do Contrato e aos desembolsos:
- a) Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando e autorizando a contratação do empréstimo;
  - b) Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo;
  - c) Ofício da Câmara solicitando o desembolso para a finalidade prevista contratualmente;
  - d) Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;
12. Validade da Oferta: Até 180 dias a contar da data da sua entrega na Câmara.
- As condições apresentadas são válidas nas actuais circunstâncias de mercado, sendo susceptíveis de modificação caso nos mesmos venham a ocorrer alterações materialmente relevantes.



**MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO  
EUR ATÉ 1.119.000,00  
(Abertura de Crédito)**

Entre:

**Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por ..... e ....., na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:

**Município de Olhão**, pessoa colectiva número [●], com sede em [●], adiante designado por "**Município**", neste acto devidamente representado por [●], na qualidade de [●] e com poderes para o acto;

Considerando que:

- I. Por deliberação adoptada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], cuja cópia constitui o anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou o Município a contrair um Crédito, até ao montante de €1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil euros), destinado ao financiamento do Plano Plurianual de Investimentos do Município, ao abrigo do disposto no artigo 51.º da LFL.
- II. Na sequência de consulta ao mercado e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de [●], conforme cópia que se junta como anexo II, autorizar a minuta do Contrato de Crédito a longo prazo junto da Banca, até ao montante de €1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil euros) a financiar pelo Banco BPI.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da LFL, o presente Contrato de Crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

**Primeira**  
**(Definições)**

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

- (i) **Crédito:** o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
- (ii) **Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.
- (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem nº ..... de que o Município é titular junto do Banco.
- (iv) **Dia Útil:** dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);
- (v) **Euribor:** corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.
- (vi) **LFL:** Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização

4. Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.

5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

**Segunda**  
**(Modalidade e Montante)**

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de Crédito, até ao montante global de €1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil euros).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efectivamente utilizado.

### **Terceira**

#### ***(Prazo e Finalidade)***

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 10 e/ou 20 anos.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização dos investimentos do Plano Plurianual do Município, melhor identificados no quadro constante do anexo III ao presente Contrato, nos termos e em conformidade com os sub-montantes no mesmo quadro previstos.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta.

### **Quarta**

#### ***(Utilização e Confissão de Dívida)***

1. A utilização do Crédito será efectuada, mediante Crédito na Conta DO, até 31 de Dezembro de 2016, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Olhão, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundo facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Oitava.

**Quinta**  
**(Taxa de Juro)**

1. O Crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 (seis) meses, divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem ou *spread* de ....% (.....ponto percentual) se prazo até 10 anos e de ...% (.... ponto percentual) se prazo até 20 anos, o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●] % ....
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de [●] %.....
3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.
5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.

**Sexta**  
**(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)**

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efectivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos semestral e postecipadamente,
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em .... prestações semestrais, iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se a primeira .....
3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias de calendário relativamente a uma data de vencimento de juros.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

5. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

#### **Sétima**

##### **(Encerramento do Crédito)**

Encerrado o Crédito pelo decurso do prazo ou vencimento antecipado, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado no âmbito do presente Contrato e, bem assim, as quantias referentes a juros, devidos pela sua utilização, nos termos da cláusula anterior.

#### **Oitava**

##### **(Mora)**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula Décima Segunda, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do empréstimo, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

#### **Nona**

##### **(Despesas e Encargos)**

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

*Isencão*

5. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

#### **Sétima**

##### ***(Encerramento do Crédito)***

Encerrado o Crédito pelo decurso do prazo ou vencimento antecipado, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado no âmbito do presente Contrato e, bem assim, as quantias referentes a juros, devidos pela sua utilização, nos termos da cláusula anterior.

#### **Oitava**

##### ***(Mora)***

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula Décima Segunda, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do empréstimo, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

#### **Nona**

##### ***(Despesas e Encargos)***

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

**Décima**  
**(Pagamentos)**

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

**Décima Primeira**  
**(Declarações e Obrigações do Município)**

1. O Município declara e garante ao Banco que:
  - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
  - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
  - c) *Correcção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fomicidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
  - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
  - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do presente contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos gerais de direito.
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do presente contrato com as receitas previstas na respectiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

## **Décima Segunda**

### ***(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)***

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

## **Décima Terceira**

### ***(Convenções)***

1. *Para efeitos do presente Contrato, e salvo indicação expressa em contrário, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a Dias Úteis e só em dias úteis se poderão efectuar pagamentos.*

2. *Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto neste Contrato, o respectivo pagamento deverá ser efectuado até ao início do Dia Útil imediato.*

#### **Décima Quarta**

##### ***(Cessão de Posição Contratual)***

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

#### **Décima Quinta**

##### ***(Comunicações ao Banco de Portugal)***

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

#### **Décima Sexta**

##### ***(Comunicações entre as partes)***

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**

**Banco BPI, SA.**

**Direcção de Banca Institucional**

**Centro Institucional Sul**

**Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso**

1269-067 Lisboa

e-mail: 0665@bancobpi.t

Fax número: 21 318 16 70

**Município:**

**Município de Olhão**

[●]

[●],

**Fax número: [●]**

e-mail:

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

#### **Décima Sétima**

##### ***(Títulos Executivos / Extractos de Conta)***

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.
2. Os extractos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

#### **Décima Oitava**

##### ***(Entrada em Vigor)***

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:

- a. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a autorizar a celebração do Contrato de Crédito, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
  - b. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cuja cópia se junta como Anexo II ao presente Contrato; e
  - c. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar;
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
  3. A não entrega ao Banco, até [●] de [●] de [●], de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação) ou de, a seu exclusivo juízo e unilateralmente, alterar o condicionalismo da operação de acordo com as condições de mercado que se venham a verificar.

#### **Décima Nona**

##### **(Foro)**

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de [●], em 3 exemplares, de igual valor e conteúdo.

• **Banco BPI, S.A.**

• **Município**

*[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]*

## **ANEXO I**

**Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando I**

## **ANEXO II**

**Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação mencionada no considerando II**

## **ANEXO III**

**Quadro a que se reporta o n.º 2 da Cláusula Terceira**



Sessão de Câmara de 14/10/2014

Ata nº 41

Proposta nº 98/215 – Empréstimo de médio e longo prazo

Voto - Favorável

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito nas listas da CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1- Na sessão de Câmara de 26 de Agosto do corrente ano, foi presente um pedido de autorização para contratação de empréstimo a submeter à Assembleia Municipal.
- 2- A proposta foi aprovada, tendo o meu voto sido a abstenção, com a fundamentação constante da declaração de voto anexa à ata nº 34 de 26/08/2015.
- 3- A referida proposta foi posteriormente aprovada em sede de A.M., igualmente com a abstenção dos eleitos da CDU.
- 4- A presente proposta vem agora consubstanciar o conteúdo operacional do empréstimo e os moldes em que o mesmo

será concretizado com a entidade bancária que ofereceu melhores condições.

- 5- Mantendo as reservas já expressas na declaração de voto já mencionada, quanto ao conteúdo e fins do empréstimo, constata-se que relativamente ao que agora está em causa, ou seja, as condições contratuais do mesmo, estas se nos afiguram ser as mais vantajosas para o município nas condições atuais do mercado bancário.

Pelo acima exposto o meu voto será de **favorável** aos termos em em que o empréstimo será contratualizado com o Banco BPI.

O VEREADOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sebastião Coelho', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

(Sebastião Coelho )

## Declaração de voto

### Proposta nº98/2015-Empréstimo a médio e longo prazo

Pela proposta nº98/2015 vem a Câmara Municipal, através do seu Presidente, propor à Assembleia Municipal, a celebração de um empréstimo de médio/longo prazo com o BPI, nas condições da proposta em anexo, assim como a aprovação das cláusulas contratuais que a acompanham.

Começaremos por referir que as condições apresentadas pelo BPI, assim como as respectivas cláusulas contratuais, estão dentro do que é usual fazer-se em casos semelhantes, salientando até que os juros propostos são bastante simpáticos.

Contudo, e este é o aspecto principal, a proposta agora apresentada, surge no seguimento da proposta 83/2015, que não mereceu o nosso voto favorável. Várias foram as razões apresentadas na respectiva declaração de voto, salientando, entre outras, a falta de suporte documental para concluir se os montantes indicados se afiguravam adequados às diversas finalidades. Provavelmente até foram pedidos orçamentos a várias empresas mas os serviços camarários não os incluíram na proposta.

Pelo exposto se vota contra.

Olhão, 14 de Outubro de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda



**PROPOSTA N.º 99/2015**

**ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, 4ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E 4ª REVISÃO  
ÀS GOP**

**Considerando:**

- O Orçamento anual, apresenta a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efectuar uma Revisão ao Orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, que prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efectiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- A necessidade de antecipar o pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve, SA, constante do plano de liquidação aprovado pela Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Autorizar a antecipação do pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve, SA;
2. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 4ª Revisão ao Orçamento e 4ª às GOP, cujos documentos se anexam.

3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 9 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina



## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 4

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Comrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>01</b>	<b>Administração Autárquica</b>					
0101	Operações Financeiras					
0101 09	Activos financeiros					
0101 0907	Ações e outras participações					
0101 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	197 560,00	475 000,00		672 560,00	
0101 10	Passivos financeiros					
0101 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					
0101 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instít. financeiras	1 052 475,00	8 000,00		1 060 475,00	
	Despesas de Capital:	1 250 035,00	483 000,00	0,00	1 733 035,00	
	Total do Orgão 0101:	1 250 035,00	483 000,00	0,00	1 733 035,00	
	Total do Orgão 01:	1 250 035,00	483 000,00	0,00	1 733 035,00	
<b>03</b>	<b>Obras Municipais e Gestão Urbanística</b>					
0301	Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301 07	Aquisição de bens de capital					
0301 0701	Investimentos					
0301 070104	Construções diversas					
0301 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	307 200,00		154 000,00	153 200,00	
	Despesas de Capital:	307 200,00	0,00	154 000,00	153 200,00	
	Total do Orgão 0301:	307 200,00	0,00	154 000,00	153 200,00	
0305	Divisão de Construção, Manutenção e Energia					
0305 07	Aquisição de bens de capital					
0305 0701	Investimentos					
0305 070110	Equipamento básico					
0305 07011002	Outro	79 776,66		45 000,00	34 776,66	
0305 0703	Bens de domínio público					
0305 070303	Outras construções e infraestruturas					
0305 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	73 628,54		15 000,00	58 628,54	
	Despesas de Capital:	153 405,20	0,00	60 000,00	93 405,20	
	Total do Orgão 0305:	153 405,20	0,00	60 000,00	93 405,20	
	Total do Orgão 03:	460 605,20	0,00	214 000,00	246 605,20	
<b>04</b>	<b>Planeamento e Ação Social</b>					
0403	Ação Social					
0403 07	Aquisição de bens de capital					
0403 0701	Investimentos					

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 4

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0403 070102	Habitções	251 170,00		150 000,00	101 170,00	
0403 07010203	Reparação e beneficiação	251 170,00	0,00	150 000,00	101 170,00	
	Despesas de Capital:	251 170,00	0,00	150 000,00	101 170,00	
	Total do Orgão 0403:	251 170,00	0,00	150 000,00	101 170,00	
	Total do Orgão 04:	251 170,00	0,00	150 000,00	101 170,00	
<b>07</b>	<b>Educação e Desporto</b>					
0703	Desporto					
0703 07	Aquisição de bens de capital					
0703 0701	Investimentos					
0703 070104	Construções diversas					
0703 07010406	Instalações desportivas e recreativas	505 900,00		119 000,00	386 900,00	
	Despesas de Capital:	505 900,00	0,00	119 000,00	386 900,00	
	Total do Orgão 0703:	505 900,00	0,00	119 000,00	386 900,00	
	Total do Orgão 07:	505 900,00	0,00	119 000,00	386 900,00	
	Total de despesas correntes:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de despesas de capital:	2 467 710,20	483 000,00	483 000,00	2 467 710,20	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	2 467 710,20	483 000,00	483 000,00	2 467 710,20	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015  
Revisão Nº 4

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)		Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Despesas			Anos Seguintes												
						Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes									
03			Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e Energia					638 088,15	0,00	638 088,15	-214 000,00	0,00	424 088,15	0,00	424 088,15	0,00	424 088,15	0,00	0,00	0,00									
03 01	2015 26		Obras Municipais					398 768,65	0,00	398 768,65	-154 000,00	0,00	244 768,65	0,00	244 768,65	0,00	244 768,65	0,00	0,00	0,00									
03 01	2015 29		Arranjos Urbanísticos em Diversos Locais	030107010401	03	01/15/12/16		127 200,00	0,00	127 200,00	-120 000,00	0,00	7 200,00	0,00	7 200,00	0,00	7 200,00	0,00	0,00	0,00									
03 01	2015 32		Requalificação da Passagem Desnivelada	030107010401	03	06/15/12/16		155 000,00	0,00	155 000,00	-10 000,00	0,00	145 000,00	0,00	145 000,00	0,00	145 000,00	0,00	0,00	0,00									
03 03	2010 12		Requalificação da Zona Ribeirinha (Olhão)	030107010401	03	06/15/12/18		25 000,00	0,00	25 000,00	-24 000,00	0,00	1 000,00	0,00	1 000,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00									
03 03	2010 12		Construção, Manutenção e Energia					167 555,20	0,00	167 555,20	-60 000,00	0,00	107 555,20	0,00	107 555,20	0,00	107 555,20	0,00	0,00	0,00									
03 03	2015 13		Energias Renováveis e Eficiência Energética	030507011002	03	01/10/12/15		45 000,00	0,00	45 000,00	-45 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00									
03 03	2015 13		Construção/Beneficiação Ja Rede Viária Municipal	030507030301	03	01/15/12/16		59 451,00	0,00	59 451,00	-15 000,00	0,00	44 451,00	0,00	44 451,00	0,00	44 451,00	0,00	0,00	0,00									
04			Planeamento e Ação Social					322 775,00	0,00	322 775,00	-150 000,00	0,00	172 775,00	0,00	172 775,00	0,00	172 775,00	0,00	0,00	0,00									
04 02	2015 16		Ação Social					255 170,00	0,00	255 170,00	-150 000,00	0,00	105 170,00	0,00	105 170,00	0,00	105 170,00	0,00	0,00	0,00									
04 02	2015 16		Habituação Social					191 000,00	0,00	191 000,00	-150 000,00	0,00	41 000,00	0,00	41 000,00	0,00	41 000,00	0,00	0,00	0,00									
04 02	2015 16		Reparação e Beneficiação	040307010203	05	01/15/12/16		190 000,00	0,00	190 000,00	-150 000,00	0,00	40 000,00	0,00	40 000,00	0,00	40 000,00	0,00	0,00	0,00									
06			Educação e Desporto					764 040,00	0,00	764 040,00	-119 000,00	0,00	665 040,00	0,00	665 040,00	0,00	665 040,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2014 4		Desporto					523 375,00	0,00	523 375,00	-119 000,00	0,00	404 375,00	0,00	404 375,00	0,00	404 375,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2015 21		Estádio Municipal - Novo Relvado	070307010406	03	05/14/12/16		170 500,00	0,00	170 500,00	-20 000,00	0,00	150 500,00	0,00	150 500,00	0,00	150 500,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2015 21		Equipamentos Desportivos					208 950,00	0,00	208 950,00	-50 000,00	0,00	158 950,00	0,00	158 950,00	0,00	158 950,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2015 21	1	Obras de Ampliação, Beneficiação e Adaptação	070307010406	03	01/15/12/16		189 400,00	0,00	189 400,00	-50 000,00	0,00	149 400,00	0,00	149 400,00	0,00	149 400,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2015 27		Reparação e Manutenção do Circuito de Manutenção (Marim)	070307010406	03	06/15/12/16		30 000,00	0,00	30 000,00	-25 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2015 31		Requalificação do Pavilhão Desportivo Municipal	070307010406	03	06/15/12/17		25 000,00	0,00	25 000,00	-20 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00									
06 02	2015 33		Requalificação do Complexo Desportivo (Pechão)	070307010406	03	06/15/12/16		5 000,00	0,00	5 000,00	-4 000,00	0,00	1 000,00	0,00	1 000,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00									
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP															0,00	1 031 551,00	-483 000,00	0,00	548 551,00	0,00	548 551,00	0,00	548 551,00	0,00	548 551,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL  
**INFORMAÇÃO**

DE <b>Sandra Isabel Marques Santos</b>	Nº <b>2382</b>
PARA <b>Divisão de Planeamento e Ação Social</b>	DATA <b>05/10/2015</b>
ASSUNTO <b>ARRENDAMENTO – FALECIMENTO DO ARRENDATÁRIO – BAIRRO FUNDO FOMENTO DE HABITAÇÃO - BLOCO 9 – 1ºDIREITO</b>	

Tendo-se realizado inúmeras visitas ao bloco 9, 1ºdireito, do Bairro Municipal Fundo Fomento de Habitação, informa-se que ninguém atendeu.

Assim e consultado o processo de habitação constatou-se que:

- A arrendatária Ana Maria Fálscia Alberto Ramos faleceu a 30 de novembro de 2005, conforme certidão de óbito em anexo, requerida pelos Serviços de Ação Social junto da Conservatória do Registo Civil de Olhão
- Desconhecendo-se que a arrendatária falecera, os Serviços enviaram a 10/11/2012, ofício a informar a existência de dívida de renda.
- O filho da arrendatária, Nuno Filipe Alberto Ramos, 35 anos, veio ao atendimento informar que a mãe falecera e que se responsabilizava pelo pagamento da dívida de renda;
- Não foi formalizado pedido de transmissão de arrendamento, apesar de ter sido informado dessa obrigatoriedade.

Através de consulta à conta corrente da primitiva arrendatária, verificou-se que o valor da renda é de €28,42 e a existência de 61 rendas em dívida, no valor €2.586,22, que inclui a indemnização moratória em vigor.

Segundo informações dos Serviços da Ambiolhão o contrato de fornecimento de água foi anulado por corte/falta de pagamento a 4 Setembro de 2013.

Assim, de acordo com o parecer da Consultora Jurídica que se anexa, informa-se que a situação presente configura um caso de caducidade do contrato de arrendamento devido ao falecimento da arrendatária, pelo que se propõe notificar o filho da arrendatária, para entrega da fração no prazo de 10 dias úteis, caso não verifique, propõe-se o despejo administrativo.

À Consideração Superior,

A Técnica  
Sandra Santos



Assunto: Arrendamento – Falecimento do Arrendatário – Bairro Fundo de Fomento de Habitação – Bloco 9 – 1.º Dt.º

#### PARECER

No seguimento do pedido de parecer quanto à situação relativa ao falecimento do arrendatário da fração sita no 1.º andar direito, do Bloco 9, Bairro Fundo de Fomento de Habitação, em Olhão, cumpre-me informar como se segue.

De acordo com o preceituado na alínea d), do artigo 1051.º do Código Civil, o contrato de locação, tendo natureza *intuitus personae*, caduca por morte do locatário, salvo convenção escrita que estabeleça o contrário.

No entanto, no que concerne aos contratos de arrendamento para a habitação, a regra da caducidade do arrendamento por morte do arrendatário sofre uma exceção, resultante do disposto nos artigos 1106.º e 1007.º do Código Civil. Assim, nos termos do artigo 1106.º, n.º 1 do Código Civil, o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário *quando* lhe sobreviva cônjuge com residência no locado, pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de um ano e pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

Esta situação encontra-se igualmente prevista no Regulamento Municipal em vigor, nomeadamente no seu artigo 21.º, o qual, em virtude das especificidades que necessariamente reveste o arrendamento de habitações pertencentes ao Município, para além de prever a possibilidade de transmissão para as pessoas supra referidas, faz ainda depender a transmissão do cumprimento dos requisitos previstos nas condições de acesso à atribuição de habitações sociais. *In casu*, não possuir nenhuma dessas pessoas casa própria no concelho de Olhão, não serem titulares (por si, através do cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto) de habitação atribuída pelo Município de Olhão ou noutra zona do País, não serem os membros do agregado familiar, por qualquer via, proprietários de habitação que possa satisfazer as necessidades habitacionais do agregado, não terem os elementos que integram o agregado familiar sido arrendatários municipais com ação de despejo transitada em julgado ou abandonado uma habitação municipal e não terem um rendimento mensal bruto do agregado familiar que ultrapasse a fórmula indicada na alínea j) do artigo 4.º. Assim, em caso de morte do arrendatário, só verificadas as condições estabelecidas nos números 1 e 3 do artigo 21.º do Regulamento, poderá operar a transmissão.

Pelo que resulta da informação transmitida, não é claro se existiam à altura do falecimento da arrendatária outras pessoas que integrassem o agregado familiar e relativamente às quais estivessem reunidas as condições para operar a transmissão, presumindo-se que não existissem, uma vez que a informação nada refere nesse sentido. Sendo embora certo que, de acordo com o teor da informação que nos foi

prestada, o filho da arrendatária foi, dois anos após a morte da sua mãe, alertado para que requeresse, comprovando os seus requisitos, a transmissão, não o tendo feito na altura, nem até esta data (cerca de três anos depois).

Ora, não tendo sido requerida a transmissão do arrendamento, estando a habitação aparentemente inabitada e tendo o fornecimento de água sido interrompido por falta de pagamento em 2013 (há já dois anos), tudo parece levar a crer que o contrato de arrendamento celebrado entre Ana Maria Faísca Alberto Ramos e o Município terá efetivamente caducado devido à morte da arrendatária.

Ainda que, hipoteticamente, se pudesse entender que poderiam estar reunidas as condições para a transmissão do contrato a favor de seu filho Nuno Filipe Alberto Ramos (o que este nunca requereu), o que apenas se teoriza, o contrato estaria já em condições de ser resolvido, porquanto se encontram, nesta data, em dívida 61 meses de renda, o que, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão e do artigo 1083.º do Código Civil, seria já fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, com as consequências legalmente previstas.

Olhão, 14 de Setembro de 2015

A consultora jurídica

  
\_\_\_\_\_  
Helga Viegas



491



Conservatória do Registo Civil de Oihão

Rua Patrão Joaquim Casaca, lote2, R/C  
Tel: 289702228 289707670 Fax: 289701318  
Email: crc.oihao@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 2463/2015

**CERTIFICO**

Que o presente documento está conforme o original do registo nº 359 do ano de 1971 da Conservatória do Registo Civil de Loulé. Substitui a certidão de cópia integral Assento de Nascimento para Outros fins.

Conservatória do Registo Civil de Oihão, 2015-08-13 14:11

Escriturário, Maria de Lurdes Marques da Palma



---

Relatório do documento N.º: 2382 Tipo registo: Interna Registado no dia: 05/10/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Sandra Isabel Marques Santos

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Informação

Registado por: ssantos

Atualizado por: ssantos

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: ARRENDAMENTO – FALECIMENTO DO ARRENDATÁRIO – BAIRRO FUNDO FOMENTO DE HABITAÇÃO - BLOCO 9 – 1ºDIREITO

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Parecer jurídico Data de anexação: 05-10-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Certidão de Obito Data de anexação: 05-10-2015

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 05-10-2015 12:44 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por ssantos Func. 944 - Sandra Isabel Marques Santos

**Motivo/Obs.: Registo original!**

Transição (2) efetuada no dia 06-10-2015 08:49 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

**Motivo/Obs.: Conforme exposto na informação da técnica e de acordo com o parecer jurídico, concordo com proposto:**

**1. notificar o ocupante da fração;**

**2. caso não cumpra a notificação, deverá ser ordenado o despejo administrativo.**

**À consideração superior.**

Transição (3) efetuada no dia 06-10-2015 18:03 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

**Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara**



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL

# INFORMAÇÃO

DE Dina Maria Lopes Júlio Correia	Nº 2166
PARA Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)	DATA 03/09/2015
ASSUNTO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS	

A entrada em vigor do novo normativo que disciplina a atribuição de fogos de habitação social, mais concretamente o disposto na Lei 81/2014, de 19 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de março de 2015, obriga a uma revisão integral do anterior regulamento.

A presente proposta de regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo, cujo objeto é estabelecer um regime de arrendamento apoiado e regular a atribuição das habitações nesse regime.

Com esta proposta de regulamento pretende-se definir um conjunto de instrumentos que contribuam para otimizar a gestão do parque de habitação social, definir critérios de atribuição da habitação e da utilização das mesmas pelos seus arrendatários e respetivos agregados.

Visa-se ainda com a elaboração deste documento proceder à responsabilização dos arrendatários dos fogos, sublinhando o dever de conservação do arrendado, assim como o cumprimento de outros deveres e obrigações.

A proposta de regulamento apresentada, foi elaborada no âmbito da prestação de serviços celebrada com a Dr.ª Helga e em colaboração com os serviços de ação social.

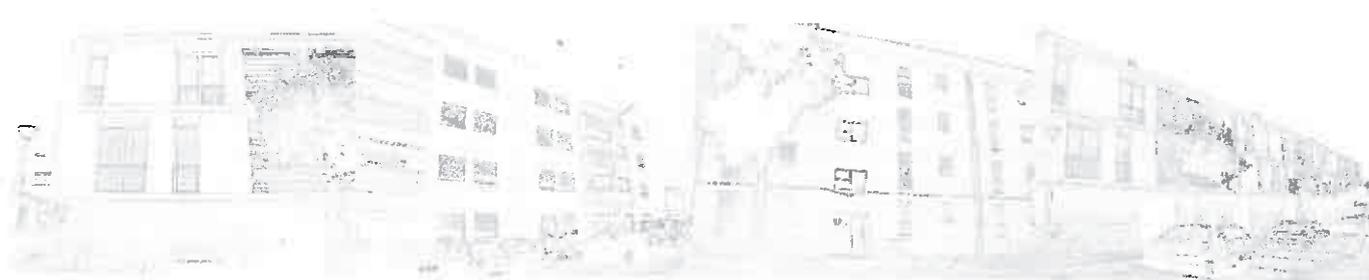
À consideração superior

A Chefe de divisão

(Dina Maria Lopes Júlio Correia)



# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS (PROJETO)



MUNICÍPIO DE OLHÃO  
setembro 2015

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS  
(PROJETO)**

**Índice**

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º - Lei habilitante.....	3
Artigo 2.º - Objeto e âmbito .....	3
Artigo 3.º - Conceitos.....	4
<b>CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO</b>	
Artigo 4.º - Regime.....	5
Artigo 5.º - Exceções ao regime de atribuição .....	5
Artigo 6.º - Procedimento e critérios preferenciais .....	5
Artigo 7.º - Condições de acesso .....	5
Artigo 8.º - Exclusão .....	6
Artigo 9.º - Anúncio de abertura de concurso .....	6
Artigo 10.º - Documentos necessários.....	7
<b>SECÇÃO II - SELEÇÃO, LISTAGENS E RECLAMAÇÕES</b>	
Artigo 11.º - Constituição da comissão de análise.....	8
Artigo 12.º - apreciação dos documentos instrutórios .....	8
Artigo 13.º - Confirmação e atualização das declarações.....	8
Artigo 14.º - Adequação das habitações.....	8
Artigo 15.º - Candidatos excluídos.....	8
Artigo 16.º - Candidatos admitidos.....	9
Artigo 17.º - Procedimento do sorteio.....	9
Artigo 18.º - Gestão da lista de suplentes.....	9
Artigo 19.º - Exclusão.....	9
<b>CAPÍTULO III - DAS HABITAÇÕES E SUA OCUPAÇÃO</b>	
<b>SECÇÃO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b>	
Artigo 20.º - Destino das habitações .....	10
Artigo 21.º - Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação.....	10
Artigo 22.º - Cálculo das rendas.....	10
Artigo 23.º - Renda máxima e renda mínima.....	11
Artigo 24.º - Vencimento e lugar do pagamento.....	11
Artigo 25.º - Mora do arrendatário.....	11
Artigo 26.º - Atualização, revisão e reavaliação da renda .....	11
Artigo 27.º - Planos de pagamento de rendas em dívida .....	11
<b>SECÇÃO II - MODIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR</b>	
Artigo 28.º - Alteração da composição do agregado .....	12
Artigo 29.º - Permanência temporária.....	12
Artigo 30.º - Permanência definitiva.....	12
Artigo 31.º - Ausências do arrendatário .....	12
<b>SECÇÃO III - TRANSMISSÃO</b>	
Artigo 32.º - Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte .....	13

#### **SECÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA**

Artigo 33.º - Transferência de habitação por iniciativa do Município .....	13
Artigo 34.º - Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário .....	14

#### **SECÇÃO V - UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES**

Artigo 35.º - Direitos dos arrendatários.....	14
Artigo 36.º - Obrigações e deveres dos arrendatários.....	15
Artigo 37.º- Obras nas habitações .....	16
Artigo 38.º - Vistoria ao locado .....	16
Artigo 39.º - Animais domésticos .....	17
Artigo 40.º - Litígios e conflitos entre moradores.....	17

#### **SECÇÃO VI - PARTES COMUNS**

Artigo 41.º - Partes de utilização comum .....	17
Artigo 42.º - Uso das partes comuns .....	18
Artigo 43.º - Limpeza dos espaços comuns .....	18

#### **SECÇÃO VII - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 44.º - Exercício da atividade de fiscalização.....	19
Artigo 45.º - Objeto da fiscalização.....	19
Artigo 46.º - Contraordenações e coimas.....	19
Artigo 47.º - Remoção, reposição e limpeza.....	19
Artigo 48.º - Execução coerciva e posse administrativa .....	20
Artigo 49.º - Despesas com a execução coerciva.....	20
Artigo 50.º - Depósito .....	20
Artigo 51.º - Responsabilidade .....	20
Artigo 52.º - Reincidência .....	20
Artigo 53.º - Competência sancionatória.....	21
Artigo 54.º - Responsabilidade civil e criminal.....	21
Artigo 55.º - Cumprimento do dever omitido.....	21
Artigo 56.º - Direito subsidiário .....	21

#### **SECÇÃO VIII - CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO**

Artigo 57.º - Resolução pelo Município de Olhão.....	21
Artigo 58.º - Cessação do contrato por renúncia.....	22
Artigo 59.º - Despejo.....	22
Artigo 60.º - Ocupação ilegal .....	23

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 61.º - Sanções.....	23
Artigo 62.º - Aplicação no tempo.....	23
Artigo 63.º - Interpretação e preenchimento de lacunas .....	23
Artigo 64.º - Direito subsidiário .....	23
Artigo 65.º - Norma revogatória .....	23
Artigo 66.º - Entrada em vigor .....	24

#### **ANEXO**

ANEXO I - PONDERAÇÃO DAS MEDIDAS .....	24
--	----

## PREÂMBULO

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º) é definido um direito geral à habitação, cabendo ao Estado criar as condições que permitam que este preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

Evidenciando um particular interesse por esta temática, desde sempre o Município de Olhão esteve especialmente vocacionado para a resolução dos problemas habitacionais, através da promoção de políticas sociais orientadas para a valorização das condições de vida e para a melhoria da qualidade habitacional das populações, apoiando os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade e carência grave e que por isso não possuem condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada.

A atribuição de habitações sociais é assim entendida não como um fim em si mesmo, mas como um meio para a integração daquelas pessoas, permitindo às famílias carenciadas ou em risco de exclusão social o acesso a uma habitação e contribuindo para um processo de autonomização e capacitação.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social, seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal, no que respeita a esta matéria, seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente, que defina nos termos do regime de arrendamento apoiado, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

É portanto imperioso proceder-se à redação de um novo regulamento, de acordo com o atual enquadramento legal, considerando que o regulamento municipal existente se encontra desajustado face à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro relativa ao regime do arrendamento apoiado.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, realizou-se uma avaliação que consta do anexo I, referente às oportunidades e ameaças subjacentes à aplicação das medidas definidas no regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Olhão elaborou o presente Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, que nos termos do n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Olhão para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 65.º e 235.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e, subsidiariamente, o Código Civil e o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

### Artigo 2.º Objeto e âmbito

- 1 – O presente regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão do parque de habitação social propriedade do Município de Olhão, no âmbito e nos limites da legislação vigente.
- 2 – O presente regulamento aplica-se aos candidatos e respetivos agregados familiares, bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município de Olhão que aí residam com autorização municipal.
- 3 – O parque de habitação social do Município de Olhão destina-se a prover alternativa habitacional a agregados que se encontrem em situação de carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas suficientes para a providenciar de outra forma.

### Artigo 3º

#### Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar:** o conjunto de pessoas, também designados por “moradores”, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:
  - i) O arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
  - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - iv) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- b) **Alteração da composição do agregado familiar:** o aumento do número de elementos do agregado, por via do casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção; bem como a diminuição do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;
- c) **Deficiente:** a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) **Dependente:** o elemento do agregado familiar que seja menor ou, com idade até aos 25 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
- e) **Fator de capitação:** a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Composição do Agregado Familiar	Percentagem a Aplicar
1 pessoa	0%
2 pessoas	5%
3 pessoas	9%
4 pessoas	12%
5 pessoas	14%
6 pessoas ou mais	15%

- f) **Indexante dos apoios sociais (IAS):** o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- g) **Rendimento Mensal Bruto (RMB):** o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- h) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC):** o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
  - i) 0,1 pelo primeiro dependente;
  - ii) 0,15 pelo segundo dependente;
  - iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
  - iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
  - v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
  - vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

## **CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL**

### **SECÇÃO I CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Regime**

- 1 – As habitações sociais do Município de Olhão são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
- 2 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Olhão, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados dos arrendatários e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.
- 3 – O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, e subsidiariamente pelo Código Civil e pelo NRAU.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
- 5 – Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Exceções ao regime de atribuição**

Em situações excecionais, de emergência, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, e quando se encontrem satisfeitas as condições de acesso referentes às alíneas a), b), c), e l), do artigo 7.º, do presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Olhão, pode atribuir habitações sem necessidade do concurso referido no artigo 6.º do presente regulamento, cuja decisão será ratificada posteriormente pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento e critérios preferenciais**

- 1 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.
- 2 – O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição de fogos habitacionais aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, cumpram as condições de acesso e não se encontrem impedidos de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado.
- 3 – São estabelecidos como critérios preferenciais a existência de situações de famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos ou vítimas de violência doméstica.

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições de acesso**

A inscrição como candidato a habitação social no Município de Olhão, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser cidadão nacional ou cidadão estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
- c) Residir, comprovadamente, no concelho de Olhão há cinco ou mais anos;
- d) Estar recenseado no concelho de Olhão há cinco ou mais anos, com exceção dos casos em que, por motivo da idade do candidato, tal período não se possa aplicar;
- e) Não estar inscrito para efeitos fiscais ou de segurança social, com local de residência noutra concelho;
- f) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

- g) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se o mesmo prescindir do referido apoio, sob declaração de compromisso de honra;
- h) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Olhão, ou em restante território nacional;
- i) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido titular de fogo municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial, transitada em julgado;
- j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;
- k) Todos os elementos do agregado familiar devem possuir a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas municipais;
- l) O rendimento mensal bruto do agregado familiar não pode ultrapassar o limite máximo fixado em função do resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Limite} = \text{RMMG} \times \text{Coeficiente} \times \text{N.º de Elementos do Agregado Familiar}$$

Sendo:

RMMG – Retribuição mínima mensal garantida;

Coeficiente – Valores constantes do quadro seguinte, calculados em função do número de elementos do agregado familiar.

**Coeficiente aplicado de acordo com a composição do Agregado Familiar e a Retribuição Mínima Mensal Garantida**

Composição do Agregado Familiar	Coeficiente <sup>(1)</sup>
1 pessoa	1,40
2 pessoas	1,10
3 pessoas	0,80
4 pessoas	0,70
5 pessoas	0,65
6 pessoas	0,60
7 pessoas	0,55
8 pessoas	0,50
9 pessoas ou mais	0,45

<sup>(1)</sup> A multiplicar pelo valor da retribuição mínima mensal garantida, para determinar o limite do rendimento *per capita* do agregado familiar.

**Artigo 8.º**

**Exclusão**

São excluídos do concurso, em qualquer das fases em que o mesmo se encontre, e sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que:

- a) Prestem declarações falsas ou omitam informação relevante;
- b) Usem ou tentem usar de qualquer meio fraudulento.

**Artigo 9.º**

**Anúncio de abertura de concurso**

1 - O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, divulgado através de editais nos locais públicos e na página da Internet do Município de Olhão, em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:

- a) Tipo de procedimento;
- b) Datas do procedimento;
- c) Identificação, tipologia e área útil das habitações;
- d) Regime de arrendamento;
- e) Critérios de acesso ao concurso;

- f) Local e horário para consulta do programa de concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

3 - O período para apresentação das candidaturas será de 30 dias úteis.

4 - O procedimento concursal é válido por dois anos, a contar da publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

#### Artigo 10.º

##### **Documentos necessários**

A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Título de Residência de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor dos elementos maiores de idade do agregado familiar;
- d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais com o respetivo valor da pensão de alimentos;
- e) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, maiores de idade até aos 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- f) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado e tempo de residência no Concelho de Olhão;
- g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- h) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar é usufrutuário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- i) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado;
- j) Caso não possuam Declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de não entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
- k) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Atestado Médico de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;
- l) No caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, original da declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual;
- m) No caso de Trabalhadores Dependentes sem Declaração de IRS do ano anterior — Declaração da entidade patronal, com a indicação do início do exercício das funções, referindo o valor do salário mensal auferido;
- n) No caso de Trabalhadores Independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos, cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
- o) Em caso de desemprego, declaração do Instituto da Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego auferido;
- p) Declaração do Instituto da Segurança Social, ou de outra Entidade, comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes;
- q) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, original da declaração do Instituto da Segurança Social com o montante mensal auferido, composição do agregado familiar do beneficiário e valor dos rendimentos considerados para o cálculo da prestação;
- r) Em caso de desempregados que não beneficiem de subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, original da declaração do Instituto da Segurança Social que indique que não é beneficiário de qualquer apoio por parte desse organismo e que comprove não estar abrangido em resultado de atividade remunerada;
- s) Certidão emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças e Segurança Social, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade.

**SECÇÃO II**  
**SELEÇÃO, LISTAGENS E RECLAMAÇÕES**

**Artigo 11.º**

**Constituição da comissão de análise**

A comissão de análise e apreciação das candidaturas tem a seguinte constituição:

- a) Vereador do pelouro;
- b) Três técnicos da Divisão de Planeamento e Ação Social;
- c) Um jurista.

**Artigo 12.º**

**Apreciação dos documentos instrutórios**

- 1 - Após receção das candidaturas, a comissão analisará os documentos instrutórios com o objetivo de aferir a elegibilidade dos pedidos.
- 2 - Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados no presente regulamento, o requerente será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, vir completar e ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprindo as formalidades preteridas.
- 3 - Sempre que se mostre necessário, o Município de Olhão pode solicitar ao candidato outros documentos que considere relevantes para complementar a candidatura.
- 4 - No caso do requerente, após ter sido notificado para a entrega da documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, este será objeto de indeferimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

**Artigo 13.º**

**Confirmação e atualização das declarações**

- 1 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Olhão junto de qualquer entidade pública ou privada.
- 2 - Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 10.º, é obrigação do candidato proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

**Artigo 14.º**

**Adequação das habitações**

- 1 - A habitação a atribuir a cada agregado será a de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de modo a evitar situações de sublotação ou sobrelotação, tendo em conta a seguinte tabela:

N.º de pessoas do agregado familiar	Tipologia da habitação	
	Mínima	Máxima
1 pessoa	T0	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T4
5 pessoas ou mais	T3	T4/5

- 2 - A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

**Artigo 15.º**

**Candidatos excluídos**

- 1 - A comissão proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de acesso ao concurso estatuídos no artigo 7.º, ou que se encontrem, assim como os elementos do seu agregado familiar, numa das situações previstas no artigo 8.º, do presente regulamento.
- 2 - A comissão proporá a exclusão das candidaturas cuja composição do agregado familiar não se adequa à tipologia das habitações a concurso.

3 – O candidato será notificado da decisão da exclusão da candidatura e respetivos fundamentos da mesma, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhe garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 – A competência para a exclusão da candidatura pertence ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores.

#### **Artigo 16.º**

##### **Candidatos admitidos**

1 - Tendo em conta as candidaturas elegíveis e a adequação das habitações nos termos do disposto no artigo 14.º, o Município de Olhão publicita as listas de candidatos admitidos a sorteio por tipologia de habitação, acompanhada da informação acerca de candidaturas que possuam critérios preferenciais.

2 - As listas de candidatos referidas no número anterior são organizadas por ordem alfabética, sendo os candidatos identificados com um número correspondente a essa organização.

3 - A publicitação das listas de candidatos admitidos ao concurso efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, através de inserção de Aviso na página eletrónica do Município, em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt), bem como da afixação de editais nos lugares de estilo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Procedimento do sorteio**

1 – O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constantes de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).

2 – O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal.

3 – São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

4 – São realizados sorteios por tipologias de habitação, sendo cada bola retirada pelo presidente do júri.

5 – O sorteio de 30% das habitações a concurso será destinado aos candidatos admitidos por tipologia que apresentem as condições preferenciais estipuladas no n.º 3 do artigo 6.º.

6 – O sorteio das restantes habitações incluirá todos os candidatos admitidos por tipologia.

7 – Para cada tipologia de fração são sorteados cinco suplentes, ordenados por ordem do sorteio.

8 – Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri.

9 – A lista de atribuição das habitações, bem como a lista de suplentes serão publicitadas através de editais nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Olhão, em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).

#### **Artigo 18.º**

##### **Gestão da lista de suplentes**

A lista por tipologia composta pelas candidaturas suplentes é utilizada para a afetação das habitações de acordo com a ordenação do sorteio, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição.

#### **Artigo 19.º**

##### **Exclusão**

1 - Sem prejuízo dos casos de exclusão liminar das candidaturas, constantes de disposições insertas do Capítulo II, são excluídos da lista dos candidatos sorteados:

- a) Os que recusem ou desistam da ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo que para esse efeito for estipulado;
- b) Os que não aceitem ocupar a habitação que lhe foi sorteada;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, considerar-se-á fundamentada a recusa de ocupação da habitação sempre que algum dos elementos que compõe o agregado familiar se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando a fração a atribuir não possua as condições de acessibilidade que lhe permita aceder à mesma.

3 - Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

4 - Em caso de exclusão ou de desistência o candidato é substituído pelo primeiro suplente para aquela tipologia.

### **CAPÍTULO III DAS HABITAÇÕES E SUA OCUPAÇÃO**

#### **SECÇÃO I CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

##### **Artigo 20.º**

##### **Destino das habitações**

- 1 – As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente do arrendatário e dos elementos que integram o seu agregado familiar à data da formalização do contrato de arrendamento.
- 2 – É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

##### **Artigo 21.º**

##### **Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação**

- 1 – As ocupações de fogos de habitação social do Município de Olhão serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, regendo-se a respetiva forma e conteúdo pelas disposições constantes no artigo 18.º da referida lei.
- 2 – Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo contrato.
- 3 – O contrato de arrendamento é celebrado por 10 anos.
- 4 – Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diferente.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que o comunique à outra parte com a antecedência de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.
- 6 – O Município de Olhão só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verificarem as seguintes condições cumulativas:
  - a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2, do artigo 23.º, do presente regulamento;
  - b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.
- 7 – A oposição à renovação do contrato com os fundamentos referidos no número anterior, por parte do Município de Olhão, será comunicada ao arrendatário com a antecedência de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com os termos e os prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

##### **Artigo 22.º**

##### **Cálculo das rendas**

O valor da renda é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais

#### Artigo 23.º

##### **Renda máxima e renda mínima**

- 1 – O valor da renda mínima corresponderá a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.
- 2 – A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

#### Artigo 24.º

##### **Vencimento e lugar do pagamento**

- 1 – As rendas a pagar pelos arrendatários vencem-se no primeiro dia útil do mês a que respeitam.
- 2 – O pagamento da renda pode ser efetuado no Balcão Único do Município de Olhão, por débito direto ou através de vale CTT, até ao dia 15 de cada mês.

#### Artigo 25.º

##### **Mora do arrendatário**

- 1 – Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o arrendatário dispõe até final do mês a que respeita a renda para efetuar o seu pagamento, o qual será acrescido de juros de mora aplicáveis sobre o respetivo montante, à taxa aplicável às dívidas do Estado e outras entidades públicas em vigor à data da mora.
- 2 – Decorrido o prazo referido no número anterior, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

#### Artigo 26.º

##### **Atualização, revisão e reavaliação da renda**

- 1 – Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com o coeficiente de atualização das rendas fixado em Diário da República, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:
  - a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, os quais devem ser comunicados pelo arrendatário, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;
  - b) Aplicação da correção prevista na alínea i) do artigo 3.º, do presente regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativos a qualquer elemento do agregado familiar.
- 2 – A revisão da renda por iniciativa do Município de Olhão com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.
- 3 – A reavaliação pelo Município de Olhão das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se a cada três anos.
- 4 – Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, os documentos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.
- 5 – A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.
- 6 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, do presente artigo, o Município de Olhão pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

#### Artigo 27.º

##### **Planos de pagamento de rendas em dívida**

- 1 – Caso existam dívidas de renda, o arrendatário pode requerer o seu pagamento fracionado, através da elaboração de um plano de pagamento, a aprovar pelo Município, para liquidação em prestações do montante em dívida.
- 2 – O valor das prestações a fixar nos termos e para os efeitos do número anterior, nunca pode ser inferior a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- 3 – A duração do plano de pagamento terá como limite máximo a esperança de vida por sexo, de acordo com os indicadores divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

## SECÇÃO II MODIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

### Artigo 28.º

#### **Alteração da composição do agregado**

- 1 – Apenas o arrendatário e o agregado familiar identificado no contrato poderão residir no fogo atribuído.
- 2 – Qualquer alteração na composição do agregado familiar terá de ser previamente autorizada pelo Município de Olhão, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais, em todo o caso, terão de ser comunicadas, por escrito, para atualização automática:
  - a) Nascimento de descendentes de elemento do agregado familiar;
  - b) Constituição do vínculo de adoção, por elemento do agregado familiar;
  - c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;
  - d) Falecimento ou abandono da habitação por qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
  - e) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada.
- 3 – A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.
- 4 – Nas situações de conflito conjugal, o casal terá de recorrer às instâncias judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada de família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobraimento do agregado familiar.

### Artigo 29.º

#### **Permanência temporária**

- 1 – A permanência temporária de elemento que não pertença ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, apenas poderá ser autorizada em caso de comprovada necessidade, por parte do arrendatário, em receber ou prestar assistência, devido a doença grave ou incapacitante.
- 2 – A permanência de elemento que não pertença ao agregado identificado no contrato de arrendamento, não poderá exceder o período de doze meses, após o qual o ocupante deverá deixar a habitação.
- 3 – A permanência poderá ser prorrogada se, decorrido o período referido no número anterior, continuar a verificar-se a necessidade que a motivou.

### Artigo 30.º

#### **Permanência definitiva**

- 1 – Quando a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do arrendatário, a permanência definitiva de elemento que não pertença ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, desde que seja parente até ao 2.º grau do arrendatário (pais, filhos, avós, netos e irmãos), que se encontre em comprovada situação de carência económica, conforme os critérios em vigor no presente regulamento.
- 2 – Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de permanência.
- 3 – O direito à permanência definitiva, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria.
- 4 – A autorização de permanência definitiva é formalizada através de aditamento ao respetivo contrato de arrendamento.

### Artigo 31.º

#### **Ausências do arrendatário**

- 1 – A ausência do arrendatário da fração arrendada por um período superior a 6 (seis) meses deve ser comunicada e justificada ao Município de Olhão.
- 2 – Na situação prevista no número anterior e caso o arrendatário não dê cumprimento à devida comunicação, o Município interpelará o mesmo para proceder à sua justificação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de resolução do contrato de arrendamento por incumprimento.
- 3 – O arrendatário e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em permanência, sendo que a ausência do locado por período superior a 6 (seis) meses será considerada renúncia ao arrendamento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º deste regulamento.
- 4 – Constituem exceção ao disposto no número anterior as seguintes situações:
  - a) Casos de força maior ou de doença;

b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;

d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

5 - As ausências motivadas por qualquer das situações referidas no número anterior, têm de ser comunicadas e comprovadas, por escrito, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do facto que determinou a ausência.

### SECÇÃO III TRANSMISSÃO

#### Artigo 32.º

##### **Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte**

1 - A comunicabilidade e a transmissão em vida do contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto no artigo 1105.º do Código Civil.

2 - A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada ao Município de Olhão e devidamente comprovada.

3 - O arrendamento não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência na fração arrendada;
- b) Pessoa com quem o arrendatário vivesse em união de facto há mais de dois anos;
- c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

4 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa com quem o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho.

5 - As transmissões previstas nos números 1 e 3 do presente artigo, devem ser comunicadas ao Município de Olhão, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 (três) meses a contar da ocorrência, sob pena da cessação do contrato.

6 - O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria.

7 - A transmissão do arrendamento dará lugar a novo cálculo de renda a efetuar aquando da sua efetivação.

8 - Em caso de transmissão será celebrado entre o Município de Olhão e o transmissário novo contrato de arrendamento.

9 - Fora das situações prevista no n.º 3, o contrato de arrendamento caduca com a morte do arrendatário.

### SECÇÃO IV TRANSFERÊNCIA

#### Artigo 33.º

##### **Transferência de habitação por iniciativa do Município**

1 - Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Olhão pode proceder à transferência de um agregado familiar para outra habitação, nos seguintes casos:

- a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações ou outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;
- b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;
- c) Subocupação da habitação, por contração do agregado familiar;
- d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão, devidamente fundamentada;
- e) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração a um fim específico e determinado;
- f) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.

2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório, nomeadamente por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

3 - Nos casos em que o Município considerar que existem fogos subocupados, os respetivos moradores poderão ser transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando exista situação de doença ou incapacidade, devidamente comprovada, que obste à transferência, ou quando faça parte do agregado familiar, pessoa com idade superior a 65 anos.

4 - Nas situações previstas no presente artigo, o Município notifica os interessados da ordem de transferência para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, procederem à transferência de forma voluntária e correspondente desocupação e entrega do fogo inicial.

5 - Salvo nas situações previstas no número 2, do presente artigo, será celebrado entre o Município de Olhão e o arrendatário novo contrato de arrendamento.

6 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, a recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no n.º 4 no prazo ali fixado, torna exigível a desocupação e entrega da habitação, constituindo a referida comunicação fundamento bastante para o despejo.

#### Artigo 34.º

##### **Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário**

1 - O arrendatário pode requerer a transferência para outra habitação nos seguintes casos:

- a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes, que exijam alteração das condições físicas da habitação, nomeadamente relacionadas com situação de deficiência motora, incapacidade física e outras situações de natureza crónica incapacitante;
- b) Situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como absolutamente necessária para proteção e salvaguarda da vítima;
- c) Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida;
- d) Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida devido a aumento do agregado familiar por filiação (natural ou por adoção).

2 - Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação de forma clara e completa dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.

3 - Se os interessados, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido.

4 - A realização de transferências de iniciativa dos arrendatários fica sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

- a) Existência de habitação disponível com tipologia adequada à composição do agregado familiar;
- b) Inexistência de rendas em dívida;
- c) Existência de boas condições de conservação, limpeza e manutenção da habitação que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Olhão.

5 - Em caso de transferência será celebrado entre o Município de Olhão e o arrendatário novo contrato de arrendamento.

#### SECÇÃO V UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

#### Artigo 35.º

##### **Direitos dos arrendatários**

Sem prejuízo dos demais previstos na lei, são direitos dos arrendatários:

- a) Utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio;
- b) Ter uma renda calculada nos termos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;
- c) Requerer a verificação e recálculo da sua renda;
- d) Solicitar as transferências entre habitações, conforme o estabelecido no artigo 34.º;
- e) Solicitar informações aos serviços competentes do Município ou da Empresa Municipal;
- f) Acompanhamento sociofamiliar pelos serviços do Município, dentro da sua disponibilidade;
- g) Ter animais domésticos, nos termos do disposto na Lei;

- h) Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais.

**Artigo 36.º**

**Obrigações e deveres dos arrendatários**

1 - Sem prejuízo das demais previstas na lei, são obrigações dos arrendatários:

- a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- b) Residir e utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a 6 (seis) meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
- c) Avisar imediatamente o Município de Olhão sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação ou o prédio suscetível de causar danos aos mesmos ou de pôr em perigo pessoas e bens;
- d) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita do Município de Olhão.

2 - São deveres dos arrendatários:

- a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
- b) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional do Município de Olhão;
- c) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo contrato;
- d) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia;
- e) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- f) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação do fogo;
- g) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação ou nas partes comuns do prédio;
- i) No final da ocupação do fogo, restituir a habitação no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, e designadamente com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização, ficando obrigado a indemnizar o Município de todos os prejuízos que se verificarem;
- j) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;
- k) Pautar a sua conduta pelos princípios de respeito e de urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;
- l) Cumprir rigorosamente o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído;
- m) Não alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, música ou outros, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio.
- n) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
- o) Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja por que forma for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas nas varandas, entradas e partes comuns do prédio;
- p) Não exercer na habitação e nas partes comuns do prédio qualquer atividade comercial ou industrial, nem armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
- q) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados em contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores;

- r) Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à sua possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou via pública;
- s) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;
- t) Não provocar, participar ou intervir em desacatos ou conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança.
- u) Não afetar a habitação nem as partes comuns do prédio a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime.

3 – Para além dos arrendatários e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente regulamento, sendo os arrendatários do fogo relacionado sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

4 – Os deveres previstos, pelo presente regulamento, para os titulares da ocupação do fogo são extensíveis aos restantes elementos do respetivo agregado familiar.

#### Artigo 37.º

##### Obras nas habitações

1 – Os arrendatários só podem realizar obras no interior da habitação e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por escrito e mediante requerimento dos interessados, nos termos previstos no presente artigo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, só será autorizada a realização de obras, caso se encontrem cumulativamente reunidos os seguintes requisitos:

- a) As obras pretendidas não alterem as características físicas, número de divisões e tipologia da habitação;
- b) Não prejudiquem ou alterem o arranjo estético ou a linha arquitetónica do edifício onde a habitação se insere;
- c) As obras sejam executadas com observância e em cumprimento das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) As obras não afetem, nem prejudiquem as habitações ou as partes comuns, nem alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício.

3 – É expressamente proibida a realização de obras de ampliação, bem como qualquer tipo de obras ou trabalhos que alterem a estrutura existente, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior o seu arranjo estético, bem como aqueles de que resulte aumento da área de pavimento ou de implantação.

4 – Os arrendatários das habitações podem, desde que previamente autorizados pelo Município mediante requerimento do interessado, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação (que sejam da sua responsabilidade), nomeadamente:

- a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) Substituição de vidros partidos;
- e) Pinturas interiores.

5 – Os arrendatários ficam responsáveis, a expensas suas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como pelos prejuízos para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das habitações, resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que são titulares, por causa que lhes seja imputável.

6 – As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e revertem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação.

#### Artigo 38.º

##### Vistoria ao locado

1 – O Município de Olhão pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos municipais arrendados.

2 – A vistoria a que alude o número anterior tem por propósito:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações e deveres a que estão vinculados no âmbito do presente regulamento;
- b) Verificar o estado de conservação das habitações;
- c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, nomeadamente, mas não só, os destinados a implementar medidas de segurança e a corrigir anomalias e problemas existentes no fogo, nos fogos adjacentes ou nas partes comuns.

3 – A realização de vistoria será previamente notificada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admissível.

4 – Da vistoria realizada ao fogo municipal será lavrado auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados.

5 – A recusa em permitir o acesso à habitação, para os efeitos previstos no n.º 2, consubstancia incumprimento das obrigações decorrentes do arrendamento, constituindo motivo para a cessação do direito de utilização do fogo habitacional.

6 – Em caso de recusa ilegítima do acesso ao fogo, após prévia notificação do arrendatário, o Município de Olhão poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos do disposto no artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 39.º**

##### **Animais domésticos**

1 – A permanência de animais domésticos nas habitações é admitida nos termos permitidos por lei e desde que a mesma se coadune com as características do fogo e seja compatível com as normais e desejáveis condições de habitabilidade do mesmo, sendo condições obrigatórias para a sua manutenção:

- a) Que a permanência do animal doméstico não seja suscetível de provocar incómodo sério para os vizinhos, nem qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer prejuízo para a salubridade ou condições higio-sanitárias da mesma;
- b) Que o animal doméstico se encontre mantido em condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar;
- c) Que o animal doméstico em questão esteja devidamente registado, desparasitado e vacinado, e sejam cumpridos os demais requisitos veterinários e sanitários nos termos da legislação em vigor.

2 – É interdita a permanência de animais nas partes comuns dos edifícios, bem como a sua circulação sem acompanhamento dos seus responsáveis.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, não é admitida a permanência ou detenção no fogo de qualquer animal considerado como perigoso ou potencialmente perigoso, nos termos da lei.

4 – Os arrendatários ficam inteiramente responsáveis, a todos os títulos, pela permanência do animal doméstico na habitação, devendo assegurar que o mesmo não causa quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens, e respondendo pelos mesmos caso ocorram.

#### **Artigo 40.º**

##### **Litígios e conflitos entre moradores**

Os litígios entre moradores e conflitos de vizinhança que ocorram nos edifícios de habitação social do Município, nomeadamente casos de agressão física ou verbal ou outros factos passíveis de configurar prática de crime, deverão ser resolvidos pelas entidades e autoridades competentes para o efeito.

#### **SECÇÃO VI**

##### **PARTES COMUNS**

#### **Artigo 41.º**

##### **Partes de utilização comum**

São partes comuns dos edifícios todas as áreas que não sejam de uso exclusivo de qualquer um dos arrendatários, designadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Patamares;
- c) Escadas;
- d) Portas existentes nos espaços comuns;
- e) Corredores de uso ou passagem comum;
- f) Espaços destinados a caixas do correio;
- g) Fachadas do edifício;

- h) Telhados ou terraços de cobertura;
- i) Instalações técnicas e equipamentos;
- j) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de água e outras semelhantes;
- k) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente, alicerces, pilares e paredes-mestras.

#### Artigo 42.º

##### Uso das partes comuns

1 – Os moradores são obrigados a utilizar as partes comuns de acordo com a finalidade a que se destinam de modo a evitar que as mesmas sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso, devendo também contribuir para a respetiva preservação e valorização e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores no que às mesmas diz respeito.

2 – No que respeita às partes comuns do prédio, é expressamente proibido aos moradores:

- a) Guardar nas partes comuns do edifício bens próprios;
- b) Ocupar os espaços de uso comum – entradas, átrio, patamares, escadas ou qualquer parte comum – dos edifícios com objetos pessoais ou coisas móveis de qualquer espécie, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas e seja garantida a limpeza e manutenção dos mesmos;
- c) Sujar as partes comuns, seja de que forma for;
- d) Realizar ajuntamentos, festas e convívios nas entradas, patamares e espaços de circulação do prédio;
- e) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do prédio para quaisquer outros fins que não os de limpeza e conservação das zonas comuns, sendo absolutamente vedada a sua utilização para fins particulares e pessoais;
- f) Manter animais domésticos ou outros nas partes comuns e permitir nelas a sua livre circulação;
- g) Realizar qualquer tipo de obras e alterações nas partes e espaços comuns do prédio;
- h) Instalar, no interior ou exterior do prédio, qualquer tipo de equipamentos ou elementos estranhos à construção, por exemplo, marquises, antenas, telheiros, ou outros, ficando as despesas com a sua desinstalação a cargo dos arrendatários;
- i) Fumar dentro do prédio, nomeadamente nos patamares e escadas;
- j) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone ou televisão por cabo;
- k) Realizar ligações clandestinas às redes de prestação pública de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;
- l) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança das pessoas ou do prédio.

3 – São deveres dos moradores no uso das partes comuns:

- a) Fazer um normal uso do prédio e suas partes comuns, interiores e exteriores, de forma a garantir o bom funcionamento da respetiva entrada e a normal utilização do prédio por todos os seus moradores;
- b) Não adotar, ou permitir às demais pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns, de afetar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam e de perturbar o bom e regular funcionamento do prédio e da sua entrada, ou que provoquem incómodo para o bem-estar dos restantes moradores;
- c) Preservar a caixa do correio que lhe é atribuída;
- d) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e de modo a que o acesso seja restringido aos moradores do prédio;
- e) Manter as zonas de circulação livres e desimpedidas;
- f) Manter os espaços comuns em bom estado de conservação e limpeza, devendo recolher quaisquer resíduos ou sujidades que eventualmente sejam provocadas no âmbito da utilização do prédio.

#### Artigo 43.º

##### Limpeza dos espaços comuns

A limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, por exemplo, entradas, átrios, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, é da responsabilidade dos titulares da ocupação dos fogos.

## SECÇÃO VII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

### Artigo 44.º

#### Exercício da atividade de fiscalização

- 1 – O Município de Olhão exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal bem como pelas autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.
- 2 - Os fiscais municipais devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

### Artigo 45.º

#### Objeto da fiscalização

- 1 - A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação.
- 2 - A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

### Artigo 46.º

#### Contraordenações e coimas

- 1 – Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento nos termos do artigo 57.º e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação punível com coima, a prática das seguintes condutas:

- a) O uso do fogo para fim diferente daquele a que se destina;
- b) A existência de animais domésticos em número superior ao permitido por lei na habitação;
- c) A existência de cães perigosos e de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei;
- d) A existência de animais não legalizados, nos termos da legislação em vigor;
- e) A existência de animais domésticos que prejudiquem as condições higio-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;
- f) A produção de ruído incomodativo, em violação do Regulamento Geral do Ruído;
- g) Provocar fumos, fuligens, vapores e cheiros que possam perturbar os vizinhos;
- h) Não assegurar o bom estado de conservação do mobiliário existente no fogo, nomeadamente portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, pavimentos, canalizações, autoclismos e torneiras;
- i) Não facultar o exame ou vistoria, pelos funcionários municipais, das condições do fogo;
- j) Provocar danos nos fogos habitacionais e/ou nas partes comuns;
- k) Não zelar pelo bom estado de conservação e higiene do fogo atribuído;
- l) Realizar, sem autorização prévia do Município de Olhão, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou que de qualquer forma impliquem a alteração do aspeto exterior da mesma ou prejudiquem o arranjo estético do edifício;
- m) A colocação de objetos de uso pessoal nos espaços comuns;

- 2 – As infrações do disposto no número anterior estão sujeitas ao pagamento das seguintes coimas:

- a) As infrações do disposto nas alíneas f) e g) são puníveis com coima graduada de ¼ a 2 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
- b) As infrações do disposto na alínea m) são puníveis com coima graduada de ½ a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
- c) As infrações do disposto nas alíneas a) b) c), d) e e) são puníveis com coima graduada de 1 a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
- d) As infrações do disposto nas alíneas h), i), j), k) e l) são puníveis com coima graduada de 1 a 4 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas.

### Artigo 47.º

#### Remoção, reposição e limpeza

- 1 - Em caso de ocupação indevida dos espaços comuns do edifício, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º, o arrendatário deve proceder à remoção de veículos ou de outros objetos de uso pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para o efeito.

2 - No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo arrendatário proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação indevida.

#### Artigo 48.º

##### **Execução coerciva e posse administrativa**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ainda ordenar a cessação da ocupação dos espaços comuns do edifício, bem como a demolição ou remoção de quaisquer obras ou elementos que hajam aí sido construídos ou instalados, e que impliquem alteração do aspeto do espaço comum, do exterior da fração ou prejudiquem o arranjo estético do edifício, fixando um prazo para o efeito.

2 - Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que as ordens de cessação e de remoção se mostrem cumpridas, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção ou demolição coerciva por conta do infrator.

3 - Quando necessário para a operação de remoção ou demolição, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

4 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao arrendatário, quando for possível identificá-lo, por carta registada com aviso de receção.

5 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, bem como as viaturas ou objetos pessoais que ali se encontrarem.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos objetos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

#### Artigo 49.º

##### **Despesas com a execução coerciva**

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator e calculadas nos termos estabelecidos para o efeito, no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão.

2 - Quando as quantias referidas no número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente.

#### Artigo 50.º

##### **Depósito**

1 - Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 - Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m<sup>2</sup>, a pagar ao Município, a título de depósito.

3 - Em caso de não cumprimento do prazo disposto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

#### Artigo 51.º

##### **Responsabilidade**

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 52.º

##### **Reincidência**

1 - É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 - Em caso de reincidência, o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

**Artigo 53.º**

**Competência sancionatória**

- 1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.
- 2 - O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, ainda que estas sejam cobradas em juízo.

**Artigo 54.º**

**Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

**Artigo 55.º**

**Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

**Artigo 56.º**

**Direito subsidiário**

No que respeita à matéria de contraordenações aplica-se, subsidiariamente, em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, o Regime Geral das Contraordenações e Coimas constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

**SECÇÃO VIII**

**CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO**

**Artigo 57.º**

**Resolução pelo Município de Olhão**

- 1 – Além de outras causas de resolução previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e na demais legislação aplicável, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado, pelo Município:
  - a) O incumprimento de qualquer das obrigações ou deveres previstos no artigo 36.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
  - b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:
    - i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
    - ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
    - iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
    - iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
    - v) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
  - c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
  - d) A permanência na habitação, por período superior a 1 (um) mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.
- 2 – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:
  - a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
  - b) A utilização do prédio e da fração arrendada para fins e atividades contrários à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
  - c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina.

3 – É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a 2 (dois) meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5, do artigo 1084.º do Código Civil.

4 – É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 – A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 – Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

#### Artigo 58.º

##### **Cessaçãõ do contrato por renúncia**

1 – Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele, ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a 6 (seis) meses, a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
- b) Tenha sido afixado aviso na porta de entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
- c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 – A comunicação e o aviso devem referir:

- a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante o caso;
- b) Que o não uso da habitação por período superior a 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessaçãõ do contrato;
- c) O prazo de 30 (trinta) dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos 6 (seis) meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 – A cessaçãõ do contrato opera no termo do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2, do presente artigo, e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea c) do número anterior.

#### Artigo 59.º

##### **Despejo**

1 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Olhão, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 – As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Olhão, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.

3 – Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 – Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessaçãõ do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

**Artigo 60.º**

**Ocupação ilegal**

- 1 - As ocupações ilegais não são suscetíveis de regularização e darão imediatamente origem a despejo administrativo, e conseqüente desocupação, das habitações ocupadas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, é considerada ilegal a ocupação, total ou parcial, de qualquer habitação propriedade do Município de Olhão, por quem não detenha contrato de arrendamento, documento de atribuição da mesma ou autorização concedida pelo Município que permitam a ocupação.
- 3 - Quando, pelo Município, sejam verificadas situações de ocupação ilegal, nomeadamente, mas não só, através dos seus serviços de fiscalização, este notificará o ocupante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desocupar a habitação e entregá-la livre de pessoas e bens.
- 4 - A notificação referida no número anterior deve, para além do prazo, conter o fundamento da obrigação de entrega da habitação.
- 5 - Caso o ocupante não proceda, voluntariamente, à desocupação e entrega da habitação, há lugar a despejo, a realizar nos termos do art.º 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, cabendo ao Município de Olhão ordenar e mandar executá-lo.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 61.º**

**Sanções**

- 1 – Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:
  - a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
  - b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
  - c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Olhão.
- 2 – O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

**Artigo 62.º**

**Aplicação no tempo**

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Olhão que nessa data subsistam.

**Artigo 63.º**

**Interpretação e preenchimento de lacunas**

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão.

**Artigo 64.º**

**Direito subsidiário**

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

**Artigo 65.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Olhão, aprovado pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2014 e pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2014.

**Artigo 66.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no oitavo dia após a sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I**

**PONDERAÇÃO DAS MEDIDAS**

(Em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

<b>OPORTUNIDADES</b>	<b>AMEAÇAS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O acesso à habitação social como elemento promotor de processos de autonomização e capacitação individual e familiar, e como instrumento de combate à exclusão social.</li> <li>- Definição de um conjunto de instrumentos destinados a otimizar e modernizar a gestão do parque de habitação social, nomeadamente nos domínios da atribuição da habitação e da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.</li> <li>- Desenvolvimento de modelos que garantem a mobilidade do parque de habitação social e a sua disponibilização para as famílias cujos rendimentos não lhes permitem aceder a uma habitação condigna no mercado de arrendamento.</li> <li>- Introdução de inovações no modelo de gestão do parque habitacional, ao nível da uniformização dos regimes de renda, no sistema de cálculo do valor das rendas, nos mecanismos de proteção social e na criação de condições para aumentar a mobilidade na habitação social.</li> <li>- Gestão promotora da conservação e manutenção do parque habitacional que favoreça modelos de co-responsabilização dos arrendatários, com o cumprimento das suas obrigações, quer na preservação deste património, quer no pagamento da renda.</li> <li>- Estabelecimento de rotinas e hábitos ao nível da realização de obras de manutenção e de conservação periódica das habitações sociais, assim como de regeneração e qualificação dos espaços envolventes.</li> <li>- O novo ciclo de financiamento comunitário e o Acordo de Parceria "Portugal 2020" vêm estabelecer as intervenções, investimentos e as prioridades de financiamento para que ocorra um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente em áreas associadas à eficiência energética e à regeneração urbana.</li> <li>- O arrendamento habitacional é a alternativa à aquisição de habitação própria num contexto de diminuição das capacidades de financiamento da banca, de contração do rendimento disponível das famílias e de necessidade de redução do endividamento, emergindo como a principal via para desenvolver uma oferta habitacional a preços acessíveis e que corresponda às novas exigências de mobilidade das famílias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dificuldade de acesso das famílias a uma habitação adequada às suas necessidades, devido à pouca diversidade de respostas no domínio do arrendamento.</li> <li>- Persistência de alguns núcleos de alojamentos precários ou degradados, nomeadamente ao nível das condições de salubridade e conforto.</li> <li>- Diminuição do rendimento disponível dos munícipes e das famílias portuguesas em geral.</li> <li>- Predominância de baixo nível de instrução.</li> <li>- Emprego precário muito significativo e aumento do desemprego.</li> <li>- Dificuldades na inserção profissional e desemprego entre os jovens-adultos, muito significativo e socialmente relevante.</li> <li>- Percentagem expressiva de beneficiários do Rendimento Social de Inserção.</li> <li>- Grande dependência institucional.</li> <li>- Grande predominância de bairros sociais.</li> <li>- Alguma limitação na acessibilidade aos serviços de saúde.</li> <li>- Números significativos de população dependente de substâncias psicoativas.</li> <li>- Predominância da doença mental sem acompanhamento médico especializado.</li> <li>- Números significativos de famílias multiproblemáticas e multiassistidas.</li> <li>- Dificuldade ao nível do financiamento para a reabilitação dos fogos municipais.</li> <li>- Dificuldade em fazer cumprir os "deveres" dos arrendatários.</li> <li>- Desconhecimento da existência do regulamento pelos arrendatários.</li> <li>- Degradação do parque habitacional municipal, dificultando a mobilidade das famílias devido ao custo elevado das reabilitações.</li> </ul>





## MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO OITENTA E SETE DE DOIS MIL E QUINZE –  
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS –**

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a proposta em epígrafe, modificando contudo alguns dos artigos da proposta de regulamento. Assim, onde se lê, na alínea d) do artigo terceiro, a expressão “tendo idade inferior a vinte e seis anos” dever-se-á ler “com idade até aos vinte e cinco anos”; onde se lê, na alínea e) do artigo décimo, a expressão “com idade até aos vinte e cinco anos” dever-se-á ler “maiores de idade até aos vinte e cinco anos”; onde se lê, na alínea g), do artigo décimo a expressão “Direção Geral de Impostos” dever-se-á ler “Autoridade Tributária”. Para mais foi deliberado por unanimidade dos votos suprimir a alínea n) do artigo décimo.-----



PARECER

No seguimento da questão colocada pelos serviços quanto ao procedimento a seguir relativo ao Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, nomeadamente no que se refere ao procedimento do regulamento administrativo e, em concreto, à realização, nesta sede, de consulta pública, cumpre-me informar como se segue.

A título de introdução, podemos desde logo referir que o procedimento do regulamento tem quatro fases: a iniciativa, a fase de preparação do projeto de regulamento, a fase da participação dos interessados e a fase de conclusão, sendo que a questão que ora se coloca se prende, em concreto, com a terceira fase enunciada, a de participação dos interessados.

Nesta fase, essa participação pode acontecer por audiência, nos termos do artigo 100.º ou por consulta pública, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Ao contrário do que anteriormente acontecia (no âmbito do antigo Código de Procedimento Administrativo), os artigos referidos supra vêm, agora, disciplinar de forma autónoma a audiência de interessados e a consulta pública, evitando a remissão destas matérias para legislação especial.

A lei estabelece a existência de audiência nos procedimentos que visem a adoção de regulamentos que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses dos cidadãos que sejam legalmente protegidos. No entanto, conforme parece decorrer do artigo, a audiência prevista no n.º 1, do artigo 100.º, visa aqueles que se tenham constituído como interessados no âmbito do procedimento, resultando da informação prestada pelos serviços que ninguém se constituiu nessa qualidade relativamente a este procedimento em concreto.

Não obstante a audiência poder ser dispensada caso se verifique o preenchimento de qualquer uma das alíneas do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, tem sido perfilhado o entendimento que a decisão de dispensar a audiência de interessados deverá ser devidamente fundamentada, justificando-se cabalmente os motivos da sua não realização, o que revestirá particular importância em sede de controlo de possíveis vícios procedimentais que possam resultar da não realização deste ato.

Quanto à consulta pública, esta visa apurar a opinião não só dos interessados, mas também de qualquer pessoa, acerca do projeto de regulamento. Assim, prevê o art.º 101.º do CPA, no seu n.º 1, que haverá lugar a consulta pública quando o número de interessados seja tão elevado que se torne impraticável a realização da audiência de interessados ou quando a natureza da matéria o justifique.

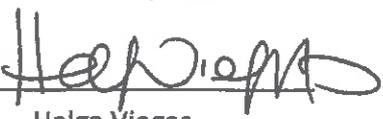
Ora face à informação de que não houve quem se tivesse constituído como interessado, resta-nos a justificação relacionada com a matéria sobre a qual incide o regulamento em causa. Assim, uma vez que a matéria disciplinada neste regulamento tem a ver com direitos legalmente protegidos dos cidadãos, como se entende ser o caso do direito à habitação, direito este constitucionalmente consagrado (vide art.º 65.º da Constituição da República Portuguesa), que o Município de Olhão é proprietário de um número bastante elevado de habitações sociais, que as solicitações para atribuição de habitações neste âmbito é igualmente bastante elevado e que o regulamento em apreço irá afetar diretamente cerca de 720 famílias, entende-se que, em concreto, haverá fundamento para que se proceda à realização de consulta pública.

Tal irá permitir a sempre importante participação dos cidadãos, o que constitui, indubitavelmente, um elemento fundamental da compreensão do Estado de Direito, vertido na ideia do princípio democrático, onde estes são chamados a participar nas decisões públicas como forma de democratizar a administração.

Para o efeito, e nos termos do art.º 101.º do CPA, o órgão competente deverá proceder à publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública (caso exista) e no sítio institucional do Município, na Internet, sendo que os interessados deverão dirigir as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação atrás referida.

Olhão, 08 de Outubro de 2015

A consultora jurídica

  
\_\_\_\_\_  
Helga Viegas

---

Relatório do documento N.º: 2166 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 03/09/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Dina Maria Lopes Júlio Correia

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Informação

Registrado por: dcorreia

Atualizado por: dcorreia

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais

---

**Anexos do documento**

- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Parecer consultora Data de anexação: 03-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Projeto de Regulamento Data de anexação: 03-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Proposta n.º 87 Data de anexação: 03-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Deliberação de Câmara de 09 de setembro de 2015 Data de anexação: 09-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Projeto de Regulamento alterado Data de anexação: 17-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Email referente ao Início de Procedimento Data de anexação: 25-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Publicitação de Início de Procedimento Data de anexação: 25-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Deliberação de Câmara de 09 de setembro corrigida Data de anexação: 07-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Parecer consultora - consulta pública Data de anexação: 09-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: projeto regulamento com alterações propostas Data de anexação: 09-10-2015

---

**Conhecimentos do documento**

- Enviado em 09/09/2015 15:15 para o Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia e recepcionado em 25/09/2015 11:04
- Enviado em 25/09/2015 14:14 para o Func. 444 - Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço e ainda não rececionado
- Enviado em 25/09/2015 14:14 para o Func. 944 - Sandra Isabel Marques Santos e recepcionado em 25/09/2015 14:28
- Enviado em 25/09/2015 14:14 para o Func. 666 - Helena Maria Bastos Veia Calé e recepcionado em 25/09/2015 14:17

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

---

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

---

Registo inicial (1) no dia 03-09-2015 14:06 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

**Motivo/Obs.: Encontra-se em anexo proposta do Sr. Presidente para a Câmara**

Transição (2) efetuada no dia 04-09-2015 09:40 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

**Motivo/Obs.: À próxima reunião**

Transição (3) efetuada no dia 09-09-2015 15:15 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

**Motivo/Obs.: Para conhecimento e devidos efeitos em anexo envio a deliberação de Câmara de 09 de setembro de 2015.**

Transição (4) efetuada no dia 10-09-2015 12:26 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

**Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos e correções de acordo com informação verbal.**

Transição (5) efetuada no dia 10-09-2015 12:46 para Serv: DPAS - HM - Arrendatários

Movimento efetuado por hcale Func. 666 - Helena Maria Bastos Veia Calé

**Motivo/Obs.: Dra. Paula, Dra. Sílvia e Dra. Sandra para conhecimento da deliberação de Câmara de 9 de setembro de 2015 e devidos efeitos.**

Transição (6) efetuada no dia 17-09-2015 14:37 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por plourenco Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço

**Motivo/Obs.: Efetuadas as respetivas correções conforme informação verbal da Sra. Vereadora.**

Transição (7) efetuada no dia 25-09-2015 11:27 para Serv: DPAS - HM - Arrendatários

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

**Motivo/Obs.: Dr.ªs Sílvia, Paula e Sandra, quais foram as alterações efetuadas: gramaticais ou de conteúdo? Sendo que estas últimas não poderão ser efetuadas após a deliberação de câmara e colocam em causa todo o procedimento. Mencionem, sff, as alterações efetuadas para que se verifiquem qual a natureza das mesmas.**

**Refiram, também, em que fase se encontra esse processo, anexando todos os documentos comprovativos.**

Transição (8) efetuada no dia 25-09-2015 14:17 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por plourenco Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço

**Motivo/Obs.:** As alterações efetuadas foram as seguintes:

- Na alínea d) do art.º 3.º, a expressão “tendo idade inferior a 26 anos” por “com idade até aos 25 anos”.
- Na alínea e) do art.º 10.º, a expressão “com idade até aos 25 anos” por “maiores de idade até aos 25 anos”.
- Na alínea g), do art.º 10.º, a designação “Direção Geral de Impostos” por “Autoridade Tributária”.
- A alínea n), do art.º 10.º foi totalmente suprimida.

Informa-se igualmente que foi remetido para publicação e encontra-se disponível no site do Município a publicação do início de procedimento de alteração do regulamento, conforme anexos 6 e 7.

Transição (9) efetuada no dia 25-09-2015 16:10 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

**Motivo/Obs.:** Conforme movimento anterior, verificaram-se alterações a nível de conteúdo do regulamento, sendo que por informação da Sr.ª Vereadora, as mesmas foram aprovadas por deliberação camarária, não tendo por lapso sido referenciadas na deliberação, tendo a mesma de ser retificada. À consideração superior.

Transição (10) efetuada no dia 06-10-2015 17:57 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

**Motivo/Obs.:** Para anexar a deliberação corrigida.

Transição (11) efetuada no dia 07-10-2015 16:54 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

**Motivo/Obs.:** Conforme solicitado em nexo envio a deliberação correta.

Transição (12) efetuada no dia 09-10-2015 11:37 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

**Motivo/Obs.:** No seguimento da aprovação da alteração ao regulamento de atribuição e gestão de habitações sociais do Município de Olhão verificou-se, após uma análise detalhada e constatando-se a existência de alguns lapsos, nomeadamente de escrita, a necessidade de correção dos seguintes artigos, sem que tal afete a essência do clausulado proposto e, como tal, do próprio regulamento:

#### 1. Conceitos

Artigo 3.º, alínea f)

f) Habitação precária: todo e qualquer tipo de espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas para o ano da sua edificação.

Eliminar a alínea f)

Propõe-se a eliminação desta alínea uma vez que no concurso de atribuição de habitação por sorteio a definição de habitação precária não é considerada, uma vez que não se efetua uma classificação;

#### 2. Documentos necessários

Artigo 10.º, alínea k)

k) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Certificado de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade.

Substituir a expressão "Certificado" por "Atestado Médico"

Propõe-se a substituição pela designação atual (atestado médico de incapacidade multiusos);

#### 3. Documentos necessários

Artigo 10.º, alínea n)

n) No caso de Trabalhadores Independentes - cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados.

Reintroduzir a alínea n) alterada

n) No caso de Trabalhadores Independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos, cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados.

Propõe-se a reintrodução da presente alínea alterada, uma vez que o elemento do agregado familiar poderá não ter apresentado no ano anterior declaração de rendimentos e encontrar-se, ainda assim, a exercer atividade económica.

#### 4. Vencimento e lugar do pagamento

Artigo 24.º, n.º 2 e 3

2 – O pagamento da renda pode ser efetuado no Balcão Único do Município de Olhão, por débito direto ou através de transferência bancária, até ao dia 15 de cada mês.

Substituir a expressão "através de transferência bancária" por "Vale CTT"

3 – Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito direto, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Eliminar o n.º 3

Propõe-se a eliminação deste ponto, uma vez que o pagamento da renda efetuada por qualquer meio obriga o Município a emitir uma fatura.

#### 5. Obrigações e deveres dos arrendatários

Artigo 36.º, n.º 1, alínea q)

q) Não afetar a habitação nem as partes comuns do prédio a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime

Passar a constar como última alínea do n.º 2 (alínea u))

Por uma questão de coerência no seguimento das obrigações e deveres explanados, considera-se que o conteúdo da referida alínea deverá constar no final do n.º 2 do respetivo artigo.

#### 6. Ponderação

Anexo I

Degradação do parque habitacional municipal, dificultando as necessidades de mobilidade das famílias devido ao custo elevado das reabilitações.

Substituir a expressão "as necessidades de mobilidade" por "a mobilidade"

Propõe-se a substituição da referida expressão, para uma formulação mais correta da frase.

Mais se informa que, de acordo com o Código de Procedimento Administrativo (CPA), art.º 98.º foi dado cumprimento ao n.º 1, tendo-se publicado no sítio institucional do Município (sítio) o início do procedimento, não se tendo verificado a constituição de interessados ou a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

De acordo com o art.º 101.º do novo CPA, quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública.

Conforme parecer jurídico e uma vez que este regulamento irá afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, salvo melhor opinião, deverá submeter-se o projeto de regulamento a discussão pública pelo prazo de 30 dias.

À consideração superior.

Transição (13) efetuada no dia 09-10-2015 15:06 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara  
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro  
**Motivo/Obs.: À próxima reunião.**

---





Assunto: Proposta de aquisição do novo CD/DVD de VIVIANE

Venho por este meio solicitar à Camara Municipal de Olhão a compra de um número a definir de exemplares de "Confidências", o novo e quinto CD de VIVIANE.

Não se trata apenas de um eventual presente de Natal diferente e de qualidade, como são várias as razões especiais que me levam a apresentar esta Proposta.

Há, desde logo, o facto de eu estar radicada no concelho de Olhão há mais de 30 anos, sendo inúmeras as referências a essa circunstância já feitas nos media nacionais e estrangeiros.

Realizei em 5 e 6 de Junho deste ano um concerto no AMO - Auditório Municipal de Olhão - tendo sido aí captadas as imagens que compõem um DVD, que será distribuído conjuntamente com o CD.

De salientar, igualmente neste concerto, a notável participação do Coro do Conservatório de Música de Olhão, num dos momentos que, por certo, ficaram na memória dos muitos espectadores que esgotaram os 2 dias.

De realçar, também, que este espetáculo será emitido em data a definir pela RTP, naquilo que, naturalmente, constitui mais uma ferramenta a contribuir para a promoção da cidade de Olhão.

Finalmente, e caso haja da vossa parte interesse em adquirir este trabalho, comprometo-me a incluir o logotipo da Cidade de Olhão no grafismo do CD.

Por tudo isto, julgo que a minha Proposta faz todo o sentido, consubstanciando mais um passo importante e lógico na parceria CM Olhão / Viviane.

Pluma Management

Olhão 9/10/2015

Viviane Rau

MUNICÍPIO  
DE  
OLHÃO

3 0 5



**Junta de Freguesia de Pechão**

Concelho de Olhão

**Exmo(a). Senhor(a)**

António Pina

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

8700-OLHÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

125/2015

24/09/2015

Assunto: **ENVIO DE RELATÓRIO AVALIAÇÃO COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS  
ACORDO DE EXECUÇÃO**

No âmbito das competências transferidas por acordo de execução estabelecido entre a Câmara Municipal e esta Junta de Freguesia, vimos enviar o relatório de avaliação e respetivos documentos comprovativos, de Abril 2015 a Junho de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

*O Presidente da Junta de Freguesia,*

Paulo Vasco Dias Salero

CN

ANEXO II

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETENCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO  
 JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

RECEITAS RANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	DESPESAS					SALDO
CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR		
4791,67	Jardins	combustivel	01-04 a 30-04-2015	✓ 432,36	4791,67	
	Jardins	peessoal	23-04-2015	-1561,89	4359,31	
	Jardins	maquinas	01-04 a 30-04-2015	✓ 668,52	2797,42	
	limpeza	peessoal	23-04-2015	- 1522,5	2128,9	
	limpeza	drogaria	01-04 a 30-04-2015	✓ 374,64	606,4	
	limpeza	maquinas	01-04 a 30-04-2015	✓ 1020,62	231,76	
					-788,86	

\*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 8 de cada mês

\*\*Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de freguesia

Identificação do equipamento ou obra realizada (nex. Manutenção de espaços verdes, limpeza das vias , etc)  
 Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido(ex. consumo de agua, gastos com combustivel, produtos de limpeza, etc)  
 Tipo e número do documento( ex.fatura e recibos)

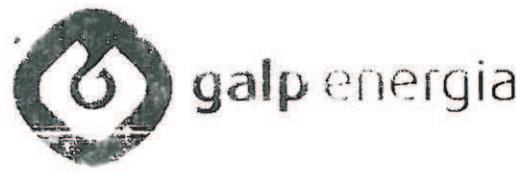
Data \_30/\_04\_/\_2015\_

O Presidente 

O Executivo da Junta de Freguesia:  
 O Secretário 

O Tesoureiro 

EST. 1460160 LDA - 19112  
LUGRI-3 HAO LDA  
E. N. 125 KM 113,1 GAVIÃO  
3.900 1460160 Tel. 289/02689  
NII PT500290137



EUR 403,22  
EUR 403,22  
115  
115  
500990230  
00000019

*Carla*  
08.04.2015

Veranda  
08.04.15



DOCUMENTO DE VENDA

LUBRIOLHAO, LDA. - 19112  
 LUBRIOLHAO, LDA.  
 E. N. 125 - KM 113.1 - GAVEIO  
 8700 1460LHAO Tel.:239702669  
 NIF: PT508250137  
 Fatura/Recibo

Quantidade	Preço Unitario	Preço
6.72 L Bomba 02		
SPB95 Hi Energy	EUR	10.04 A
1.494 EUR / L		
DESC. galpfrota BUSINESS	EUR	0.27 A
Total	EUR	9.77
23.00 % IVA A	EUR	1.83

Cliente:  
 Nome: FREGUESIA DE PECHA  
 Morada:  
 Código Postal:  
 Localidade:  
 N.º contribuinte: 506990238  
 Matrícula:  
 Operador: C...  
 Doc. Nº.:  
 012010004552000000191122015000006721

Vwf2 - Processado por Programa  
 Certificado n.º 1396/AT

Data Hora NºTr P05 NºOp Turno  
 17-04-15 14:19 10599 01 0105 493  
 Regime IVA de Caixa nos casos em que tal  
 seja aplicavel ao cliente  
 Serviço a Clientes Galp Energia  
 clientes@galpennergia.com  
 707 504 257 - DIAS UTEIS DAS 9H - 20H  
 OBRIGADO - BOA VIAGEM

Total	EUR	9.77
IMERARIO	EUR	9.77

DESCONTO galpfrota BUSINESS

Terminal Id.: 19112003  
 Operação No.: 000000556570000000019  
 gf. BUSINESS: 700582902004214660  
 Cliente: FREGUESIA DE PECHA  
 Utente/Matrícula: JF PECHA0 02  
 Caducidade: 18/11



DOCUMENTO DE VENDA

PUBO - COM. COMB. UNTP - 19126  
 Galp Energia - Galp Energia, Lda.  
 Estrada N.º 125, Sitio S. Pedro - km 132  
 8700 252 Lavina Tel.: 2397023461  
 NIF: PT509033067  
 Fatura/Recibo

Quantidade	Preço Unitario	Preço
1.270 L	EUR	20.00 A
DESC. galpfrota BUSINESS	EUR	0.63 A
Total	EUR	19.37
23.00 % IVA A	EUR	3.62

Cliente:  
 Nome: MANUELA FERREIRA  
 Morada:  
 Código Postal:  
 Localidade:  
 N.º contribuinte: 506990238  
 Matrícula:  
 Operador: C...  
 Doc. Nº.:  
 012010004552000000191122015000006721

Vwf2 - Processado por Programa  
 Certificado n.º 1396/AT

Data Hora NºTr P05 NºOp Turno  
 17-04-15 14:19 98328 01 0101 714  
 Regime IVA de Caixa nos casos em que tal  
 seja aplicavel ao cliente  
 Serviço a Clientes Galp Energia  
 clientes@galpennergia.com  
 707 504 257 - DIAS UTEIS DAS 9H - 20H  
 OBRIGADO - BOA VIAGEM

Total	EUR	19.37
IMERARIO	EUR	19.37

P.GALP - E.N.125  
 SITIO SAO PEDRO  
 Número Fiscal de Contribuinte: 500697370  
 Terminal Pagamento Automático: 00671103  
 Data: 2015/04/23 Hora: 14:14:52  
 Ponto de Venda: 007 Transacção: 044 Mensagem: 795  
 Número Comerciante: 0000058209

COMPRA-CHIP 00760  
 PAULO VALERO  
 Cédula nº 00XXXXXXXXXXXX3651743 Op - 000098

Ferradeira

Folha Nº 1 de 1

Original

8005-484 Faro

Natureza: Factura

Tel/Fax:289 882 381

Contribuinte Nº :505500957

Capital Social: 5.000 €

Registada na CRC de Faro nº 505500957

NIB: 0045 7101 40150434645 33

24/03/15  
0036  
23

CONTINUA  
EFETUAR  
PACAMENTE

26/3/15

Exmo.(s) Senhor(es):

JUNTA FREGUESIA PECHÃO  
RUA FRANCISCO GUERREIRO 27

Veículo

63-18-IX FORD

8700-178 Olhão

Emitido em  
2015-03-17

Condições de Pagamento  
Pronto Pagamento

Vencimento em  
2015-03-17

Documento

Cliente Nº  
80

V/ Contribuinte  
508990238

Transporte  
V/ Viatura

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2015-03-17

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
	ORÇAMENTO ORC A/263 EMITIDA EM 04/12/2014						
2	PORTA FR ESQ	1,00	UNI	120,00 EUR		120,00 EUR	23 %
02	PINTURA	1,00	UNI	90,00 EUR		90,00 EUR	23 %
01	MÃO OBRA	1,00	UNI	60,00 EUR		60,00 EUR	23 %

Referente aos documentos:ORC A/263

2yf5 - Processado por programa certificado nº 1411/AT - Sage

Incidência	Valor de I.V.A.
270,00 23,0 %	62,10
0,00 0,0 %	0,00
0,00 0,0 %	0,00
0,00 0,0 %	0,00

TOTAL BRUTO	270,00 EUR
DESCONTO LINHA	0,00 EUR
DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
TOTAL LIQUIDO	270,00 EUR
TOTAL I.V.A.	62,10 EUR
TOTAL PORTES	0,00 EUR

Hora de Carga: 09:56 Hora Descarga:

Local de Carga: N/Morada

**\*\* Total \*\***

**332.10 EUR**

Local de Descarga: V/Morada

Joaquim Brás, Unipessoal, Lda. - Ferradeira 8005-484 Faro NIF: P 505500957

Ferradeira

Folha Nº 1 de 1

Original

8005-484 Faro

Natureza: Factura

Tel/Fax:289 882 381

Contribuinte Nº :505500957

Capital Social: 5.000 €

Registada na CRC de Faro nº 505500957

NIB: 0045 7101 40150434645 33

24/03/15  
0035  
23

CONTAS  
CREDITO  
PACAMENTO

Exmo.(s) Senhor(es)

26/3/15

JUNTA FREGUESIA PECHÃO  
RUA FRANCISCO GUERREIRO 27

5

Veículo

63-18-IX FORD

8700-178 Olhão

Emitido em  
**2015-03-17**

Condições de Pagamento  
**Pronto Pagamento**

Vencimento em  
**2015-03-17**

Documento

Cliente Nº  
**80**

V/ Contribuinte  
**508990238**

Transporte  
**V/Viatura**

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2015-03-17

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
8	OLEO TRAVOES	1,00	UNI	12,00 EUR		12,00 EUR	23 %
40	VIDRO PORTA	1,00	UNI	25,00 EUR		25,00 EUR	23 %
59	BOMBAS TRAVÃO	2,00	UNI	20,95 EUR		41,90 EUR	23 %
71	ROTULA SUSPENSÃO	1,00	UNI	18,78 EUR		18,78 EUR	23 %
MC428728	JOGO MAXILAS	1,00	UNI	55,83 EUR		55,83 EUR	23 %
38	RETIFICAR POLIS	1,00	UNI	30,00 EUR		30,00 EUR	23 %
01	MÃO OBRA	1,00	UNI	90,00 EUR		90,00 EUR	23 %

hGiL - Processado por programa certificado nº 1411/AT - Sage

Incidência	Valor de I.V.A.
273,51 23,0 %	62,91
0,00 0,0 %	0,00
0,00 0,0 %	0,00
0,00 0,0 %	0,00

TOTAL BRUTO	<b>273,51 EUR</b>
DESCONTO LINHA	<b>0,00 EUR</b>
DESCONTO GLOBAL	<b>0,00 EUR</b>
TOTAL LIQUIDO	<b>273,51 EUR</b>
TOTAL I.V.A.	<b>62,91 EUR</b>
TOTAL PORTES	<b>0,00 EUR</b>

Hora de Carga: 09:55 Hora Descarga:  
Local de Carga: N/Morada

**\*\* Total \*\* 336.42 EUR**

Local de Descarga: V/Morada

Joaquim Brás, Unipessoal, Lda. - Ferradeira 8005-484 Faro NIF: P1505500957



# MONTALGARVE

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.

SEDE E ESCRITÓRIOS:  
Rua Cunha Matos, 37 - 1º • Apartado 53 • 8001-901 FARO  
Tel.: 289 822 880 • Fax: 289 804 988  
E-mail: geral@montalgarve.pt

Montalgarve - Materiais e Equipamentos Industriais, S.A.

Sede: Rua Cunha Matos, 37 - 1º - Código Postal: 8000-262 Faro

Pessoa Colectiva nº 500801118 Conservatória R.C. Faro Capital Social 1.000.000,00 Euros

CLIENTE	CONTRIB.Nº	DATA	DATA VENCIM	VD
7813	508990238	2015-04-22	22.04.2015	11
Nº REQUIS.	ENC	COND. PAGAMENTO		
		PRONTO PAGAMENTO		

JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO  
RUA FRANCISCO GUERREIRO ,27  
PECHÃO  
8700-178 - PECHÃO

Obra: MORADA DO CLIENTE

ORIGINAL

## FATURA N.º36 / 6353

Documento válido como recibo após boa cobrança  
Classificação Interna: Fatura/Recibo BA

DOCUMENTO LIQUIDADO ATRAVÉS DE : Transf.Bancária

CÓDIGO	Designação	QTD	UN.	PREÇO	% DESC	IVA	Total
	Encomenda da Loja nº 35951 de 22.04.2015 Proposta nº 18568 de 22.04.2015						
0566011	TUBO PVC (LISO ESTRUTURADO) C/JUNTA KA 200 SN2	24,000	MT	10,9300	40,00	23%	157,39

ENTREGA : CAMPO POLIDESPORTIVO DE  
PECHÃO  
LIGAR ANTES DA ENTREGA  
CONTACTO - 289 710 640 - D.CRISTINA

*Cristina  
Aguardar após  
procedimento.*

*27/4/15*

*23/04/15  
22  
23*

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA: A Mercadoria viaja por conta e risco do cliente, desde a saída dos n/ Armazéns.

RECLAMAÇÕES: Só poderão ser atendidas dentro do prazo de 8 dias.

Página 1 de 1

O VALOR DESTA DOCUMENTO, PASSARÁ A VENCER JUROS LEGAIS APÓS A DATA DE VENCIMENTO, NOS TERMOS DO ARTº 102 DO CÓDIGO COMERCIAL

VOLUMES 4 TBS 200 SN2

Software PHC - QFHp-Processado por programa certificado nº 0006/AT

MERCADORIA COLOCADA À DISPOSIÇÃO

DO ADQUIRENTE EM: 23.04.2015

LOCAL DE CARGA: N/Instalações - Arm.Geral Bias

INÍCIO DO TRANSPORTE: 23.04.2015 ÀS 08:30

VIATURA: 03-OQ-34

LOCAL DE DESCARGA: Morada do Cliente (7813+0)

INCIDÊNCIA	Tx IVA	Valor IVA	DESC.FIN. :
	6,00%		MERCADORIA : 157,39
	13,00%		IVA : 36,20
157,39	23,00%	36,20	SUBTOTAL : 193,59
Adiantamento Regularizado			Adiantamento :
			TOTAL : 193,59

ARMAZÉNS

E.N. 125 - BIAS DO SUL  
8700-067 OLHÃO  
Tel.: 289 793 015 Fax: 289 793 014

FARO

Rua Cunha Matos, 39 Apartado 53  
8001-901 FARO  
Tel.: 289 822 880 Fax: 289 804 988

ALMANCIL

Rua 5 de Outubro Nº 200  
8135-100 ALMANCIL  
Tel.: 289 398 004 Fax: 289 804 988

ALBUFEIRA

Vale Paraíso Bloco 8 Armazém F  
8200-567 FERREIRAS  
Tel.: 289 588 104 Fax: 289 804 988

PORTIMÃO

Qta. do Amparo Lote 13, R/C, Loja  
8500-605 PORTIMÃO  
Tel.: 282 418 312 Fax: 289 804 988

Bela Curral  
Pechão  
8700-179 Olhão  
Telef. +351 289706349 Fax. +351 289701584

Capital Social 5.000,00 EUR  
Cons. Reg. Com. 501888586  
Matricula N.º 501888586

06/05/15  
274  
23

Amândio  
6/5/15  
AG

Exmo.(s) Sr.(s)  
JUNTA FREGUESIA DE PECHÃO  
SITIO DA IGREJA

PECHÃO  
8700-178 OLHÃO

### Recibo - Factura N.º 401/2015

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data		
508990238		EUR	1,000000	17-04-2015		
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento			
0,00	0,00	17-05-2015	Factura 30 dias			
Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	IVA	Total Líquido
SACOS PRETOS 80X120	lixo	20,00	KG	1,7000	23,00	34,00

COPs-Processado por Programa Certificado n.º 1449/AT / FA 2015/401 / © Primavera BSS /

Os artigos e serviços facturados foram colocados à disposição do adquirente à data deste documento, ao abrigo do Art.º 35, n.º 5 alínea f) do CIVA

IVA Incluído à Taxa					
Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção		
23,00	27,64	6,36		Mercadoria/Serviços	27,64
				Descontos Comerciais	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IVA	6,36
				Acerto	0,00

Local de Carga	Carga	Modo de Expedição
N/ Morada	17-04-2015 / 16:39	
Local de Descarga	Descarga	Matricula
V/ Morada	17-04-2015 /	

**Total (EUR) 34,00**

**DROGARIA COELHO**

Maria do Rosario Carromba Sousa Coelho  
Rua 25 Abril, N. 42  
Pechao

8700-180 Olhao  
Contribuinte : 101133987

Agente N. 082507

Fatura: FAC 3/22 - Original  
Cliente: Junta de freguesia de pechao  
Contribuinte: 508990238  
Morada: pechao  
CodPostal: 8700 /178

015-04-01 Hora: 16:14:56

	P.Uni	Desc	SubT	IVA
duto	3,95		3,95	23
garia	0,85		0,85	23
garia	0,40		0,40	23

**TOTAL: 5,20**

Modo de pagamento: Dinheiro  
Entregue: 5,20 Troco: 0,00  
TX: 23% Total IVA: 0,97

AVPy-Processado por programa  
certificado N.1523/AT-XDPos  
IVA Incluído a taxa indicada.

Terminal: 1 Empr: Gerente  
\* Obrigado e volte sempre! \*

**DROGARIA COELHO**

Maria do Rosario Carromba Sousa Coelho  
Rua 25 Abril, N. 42  
Pechao

8700-180 Olhao  
Contribuinte : 101133987

Agente N. 082507

Fatura: FAC 3/21 - Original  
Cliente: Junta de freguesia de pechao  
Contribuinte: 508990238  
Morada: pechao  
CodPostal: 8700 /178

Data: 2015-04-01 Hora: 16:13:54

Qt	Pr	g	P.Uni	Desc	SubT	IVA
1	Esc		100,00		100,00	23
1		Ma	22,50		22,50	23
1		Vassoura	6,90		6,90	23
1		Vassoura	2,45		2,45	23
1		Vassoura	10,00		10,00	23

**TOTAL: 141,85**

Modo de pagamento: Dinheiro  
Entregue: 141,85 Troco: 0,00  
TX: 23% Total IVA: 26,52

Yw29-Processado por programa  
certificado N.1523/AT-XDPos  
IVA Incluído a taxa indicada.

Terminal: 1 Empr: Gerente  
\* Obrigado e volte sempre! \*



# Vitor Manuel Rosa Estevão

SERVIÇOS DE AGRICULTURA  
SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS

NIF - 138 536 252

Sítio da Igreja - PECHÃO - 8700-178 OLHÃO - Tlm.: 96 642 86 13

RECIBO

Nº 745

3 / 3 / 20 15

Exmo. Sr.

Morada

Freguesia de Pechão

Contribuinte N.º

508 990238

Quant	DESIGNAÇÃO	Preço Unit	Importância
30	Serviço de Tractor	25.00	75.00
	Transporte Agua		
	i.V.A Regime de Isenção		
TOTAL . . . . .			75.00

"Os serviços prestados foram realizados nesta data."

*Vitor*

Gravata Osório, Lda - Rua Vasco da Gama, 47-49 Estor. - Telef. 269 981 734  
C. N.º 502120371 - Aut. Min. 6/489 - S.E.A.F. 6 Lm. 4 x 50 - N.º 501 a 750 - 0511







Junta de Freguesia de Pechão

RECIBO DE VENCIMENTO  
Abril - 2015 Cópia

Concelho de Olhão

№1.Fiscal: 185.370.942

NIF: 508.990.238

Código: 4 Nome: Maria Cristina Moreno Norte

Serviço: SECRETARIA Salário Base: 748,35

Categoria: Assistente tecnico

Seguradora: Fidelidade

Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês	748,35	
Subsídio de Alimentação (21 dias)	89,67	
Abono de Família	26,54	
Subsídio de Natal (duodécimo)	62,36	
Abono para Falhas (valor completo)	43,15	93,93
Caixa Geral de Aposentações (11%)		20,27
A.D.S.E. (2,5%)		47,00
I.R.S. (5,9%; 5,9%)		3,00
Sobretaxa em sede do IRS	970,07	164,20
Totais:		805,87
Líquido a receber:		

Recebi a quantia de oitocentos e cinco euros e oitenta e sete cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8,46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão

RECIBO DE VENCIMENTO

Concelho de Olhão

Abril - 2015 Cópia

NIF: 508.990.238

№1.Fiscal: 220.430.918

Código: 17 Nome: Antonio José Paixao do Corro Serrano

Serviço: Cantoneiro Salário Base: 419,22

Categoria: Cantoneiro

Seguradora:

Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês	419,22	
Subsídio de Alimentação (17 dias)	72,59	
Subsídio de Transporte	48,96	
Totais:	540,77	0,00
Líquido a receber:		540,77

419,22 x 20% = 83,85

Recebi a quantia de quinhentos e quarenta euros e setenta e sete cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8,46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão

RECIBO DE VENCIMENTO

Abri - 2015 Cópia

NIF: 508.990.238

Nº1.Fiscal: 124.429.815

Código: 19 Nome: Joao Antonio Pacheco Neves

Salário Base: 419,22

Serviço: auxiliar de limpeza

Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês .....	419,22	
Subsídio de Alimentação (21 dias) .....	89,67	0,00
Totais: .....	508,89	508,89
Líquido a receber: .....		508,89

210 148,22 = 83,85

Recebi a quantia de quinhentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos. -----



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão

RECIBO DE VENCIMENTO

Abri - 2015 Cópia

NIF: 508.990.238

Nº1.Fiscal: 249.565.137

Código: 18 Nome: Manuel Camillo dos santos Fernandes

Salário Base: 419,22

Serviço: auxiliar de limpeza

Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês .....	419,22	
Subsídio de Alimentação (9 dias) .....	38,43	0,00
Totais: .....	457,65	457,65
Líquido a receber: .....		457,65

210 148,22 = 83,85

Recebi a quantia de quatrocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos.

FATURA-RECIBO N.º 3 DATA DE EMISSÃO 23/04/2015

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME CARLOS MANUEL REIS SIMÃO NIF 195404548  
 ATIVIDADE EXERCIDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)  
 DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL CAIXA POSTAL 30-R 8700-176 OLHAO

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME FREGUESIA DE PECHÃO NIF 508990238  
 MORADA Rua Francisco Guerreiro, nº 27 Pechao 8700-178 Olhao  
 NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS  
 SUBSISTEMA DE SAÚDE N.º DE BENEFICIÁRIO

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 23/04/2015  
 DESCRIÇÃO Prestação de serviços

VALOR BASE 600,00 €  
 IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º]; 0,00 €  
 IMPOSTO DO SELO 0,00 €  
 IRS : A taxa de 25% (OE2013 - artº 101º nº 1), após 01-01-2013; 150,00 €  
 IMPORTÂNCIA RECEBIDA 450,00 €

Importância recebida a título de

Honorários  Adiantamento por conta de honorários  Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador: *Carlos Manuel Reis Simão*  
 Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



Junta de Freguesia de Pechão  
 Concelho de Olhão  
 NIF: 508.990.238

Código: 8 Nome: João José do Rosário Martins----- Nº1.Fiscal: 179.126.148  
 Serviço: ----- Índ.:155|Esc.:10  
 Categoria: Cantoneiro----- Salário Base:.....532,08  
 Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descostos
Vencimento do Mês .....	532,08	
Subsídio de Alimentação (21 dias) .....	89,67	
Subsídio de Natal (duodécimo) .....	44,34	
Taxa Social Única (11%) .....		63,41
Penhora de Vencimento a favor da IFGSS .....		177,36
Totais: .....	666,09	240,77
Líquido a receber: .....		425,32

RECIBO DE VENCIMENTO

Abril - 2015 Cópia

0945463015

Recebi a quantia de quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos. ....



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Abril - 2015 Cópia

Código: 20	Nome: Francisco Encarnação A. Martins	Nº1.Fiscal: 213.785.870	
Serviço:	auxiliar de limpeza	Salário Base: 419,22	
Seguradora:			
Vencimento do Mês	Descrição	Abonos	Descontos
Subsídio de Alimentação (21 dias)		419,22	
Totais:		89,67	0,00
Líquido a receber:		508,89	508,89

419,22 x 20% = 83,84

Recebi a quantia de quinhentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Abril - 2015 Cópia

Código: 16	Nome: Manuel Angelo P. ruivinho Simao	Nº1.Fiscal: 184.396.867	
Serviço:	Cantoneiro	Salário Base: 83,84	
Seguradora:			
Vencimento do Mês	Descrição	Abonos	Descontos
Subsídio de Alimentação (21 dias)		83,84	
Totais:		89,67	0,00
Líquido a receber:		173,51	173,51

Recebi a quantia de cento e setenta e três euros e cinquenta e um cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]

ANEXO II

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETENCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO  
 JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

RECETAS RANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTOS	DESPESAS DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	SALDO
4791,67						4791,67
	Jardins	combustivel	recibo	01-06 a 30-06-2015	366,8	4424,87
	Jardins	pessoal	recibo	23-06-2015	1708,5	2716,37
	Jardins	maqinas	recibo	24-09-2015	389,9	2326,47
	limpeza	pessoal	recibo	23-06-2015	2322,82	3,65
	limpeza	manutenção	recibo	01-06-2015	921,69	-918,04

\*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 8 de cada mês  
 \*\*Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de freguesia

Identificação do equipamento ou obra realizada (Inex. Manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc)  
 Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido(ex. consumo de agua, gastos com combustivel, produtos de limpeza, etc)  
 Tipo e número do documento( ex.fatura e recibos)

Data \_30/\_06\_/\_2015\_

O Presidente  


O Executivo da Junta de Freguesia:  
 O Secretário  


O Tesoureiro  


----- RECEBIMOS -----

LUBRILHÃO 19112  
LDA

Av. ...  
NIF: PT506250137  
Fatura/Recibo

Quantidade	Preço Unitário	Preço
6.43 l	Bomba 02	
9.095 lit Energy	EUR	10.02 A
1.70	EUR / l	
10.5	Contributo BUSINESS	EUR 0.20 A
Total	EUR	9.76 ✓
23.00 % IVA	A	EUR 1.83

Utilizador: 88  
 Nome: JUNIA DE FREQUENCIA DE PECH  
 Morada:  
 Código Postal:  
 Localidade:  
 N.º Contribuinte: 506990238  
 N.º de conta:  
 Titular: Helena  
 N.º:  
 012010004552FAA000019112201540001R00

GNRq - Processado por Programa  
 Certificado n.º 13967AT

Data: 26-06-15 Hora: 19:14 N.º Tr: 60574 P.ºS: 01 0107 641  
 Regime IVA de Caixa nos casos em que tal  
 seja aplicável ao cliente  
 Serviço a Clientes Galp Energia  
 clientes@galpennergia.com  
 707 504 257 - DIAS ÚTEIS DAS 9H - 20H  
 907 616 257 - DIAS ÚTEIS DAS 9H - 20H  
 907 616 257 - DIAS ÚTEIS DAS 9H - 20H  
 Poder: combustível com Cartão Continente  
 Outros descontos no gás/eletricidade

EUR	EUR	9.76
CARTÃO DEBITO	EUR	9.76



LUBRILHÃO, LDA - 19112  
 LUBRILHÃO, LDA  
 E. N. 125 - KM 113,1 - GAVIÃO  
 8700-1460-1800 Tel: 259702689  
 NIF: PT506250137

----- RECEBIMOS -----

Valor em palavras: Clientes EUR 9.76  
 9.76 EUR 9.76  
 Digite o número do cheque:  
 30746.054

JUNIA DE FREQUENCIA DE PECH 115  
 Cartão: 115  
 Contribuinte: 506990238

N.º Fatura:  
 E1 00010004552FAA000019112201540001R00  
 0000000000

Responsável:

*Helena*

Operador: Helena

Data: 22-06-15 Hora: 14:22 N.º Tr: 57449 P.ºS: 01 0107 632

FATURA RECIBO N.º  DATA DE EMISSÃO

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

NOME CARLOS MANUEL REIS SIMÃO

NIF 195404548

ATIVIDADE EXERCIDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)

DOMÍLIO FISCAL /

ESTABELECIMENTO ESTÁVEL CAIXA POSTAL 30-R 8700-176 OLHAO

**DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO**

NOME FREGUESIA DE PECHÃO

NIF 5098990238

MORADA Rua Francisco Guerreiro, nº 27

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCUMENTO:

SUBSISTEMA DE SAÚDE:

PAÍS:

N.º DE BENEFICIÁRIO:

**DADOS DO SERVIÇO PRESTADO**

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO Prestação de Serviços

VALOR BASE	600,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] :	0,00 €
IMPOSTO DO SELLO	0,00 €
IRS : Sem retenção - Art. 101.º, n.º do CIRS :	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	600,00 €

Importância recebida a título de

Honorários

Adiantamento por conta de honorários

Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador:

*Carlos Manuel Reis Simões*

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - 2015 Cópia

Código: 19	Nome: Joaquim Pacheco Neves	NoI.Fiscal: 124.429.815
Serviço:	Categoria: auxiliar de limpeza	
Seguradora:	Salário Base: 419,22	
Descrição		
Vencimento do Mês	Abonos	Descontos
Subsídio de Alimentação (21 dias)	419,22	
Totais:	89,67	0,00
Líquido a receber:	508,89	508,89

$$89,67 + 83,85 = 173,52$$

Recebi a quantia de quinhentos e oito euros e oitenta e nove centimos.

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - 2015 Cópia

Código: 20	Nome: Francisco Encarnação A. Martins	NoI.Fiscal: 213.785.870
Serviço:	Categoria: auxiliar de limpeza	
Seguradora:	Salário Base: 419,22	
Descrição		
Vencimento do Mês	Abonos	Descontos
Subsídio de Alimentação (21 dias)	419,22	
Totais:	89,67	0,00
Líquido a receber:	508,89	508,89

$$89,67 + 83,85 = 173,52$$

Recebi a quantia de quinhentos e oito euros e oitenta e nove centimos.

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - 2015 Cópia

Código: 8	Nome: João José do Rosário Martins	NºI.Fiscal: 179.126.148
Serviço:		Índ.:155 Esc.:1º
Categoria: Cantoneiro		Salário Base:.....532,08
Seguradora:		
Vencimento do Mês	Abonos	Descontos
Subsídio de Natal (duodécimo)	..... 532,08	
Taxa Social Única (11%)	..... 44,34	63,41
Penhora de Vencimento a favor da IFGSS		..... 177,36
Totais:	..... 576,42	240,77
Líquido a receber:		..... 335,65

5463053-

Recebi a quantia de trezentos e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos.-----

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - Férias - 2015 Cópia

Código: 8	Nome: João José do Rosário Martins	NºI.Fiscal: 179.126.148
Serviço:		Índ.:155 Esc.:1º
Categoria: Cantoneiro		Salário Base:.....532,08
Seguradora:		
Subsídio de Férias (22 dias úteis)	Abonos	Descontos
Taxa Social Única (11%)	..... 532,08	58,53
Totais:	..... 532,08	58,53
Líquido a receber:		..... 473,55

Recebi a quantia de quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos.--

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão

Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - 2015 Cópia

Código: 16 Nome: Manuel Angelo P. ruivinho Simao----- NºI.Fiscal: 184.396.867

Serviço: ----- Salário Base:.....83,84

Categoria: Cantoneiro-----

Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descostos
Vencimento do Mês .....	83,84	
Subsídio de Alimentação (21 dias) .....	89,67	
Totais: .....	173,51	0,00
Líquido a receber: .....		173,51



Junta de Freguesia de Pechão

Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - 2015 Cópia

Código: 18 Nome: Manuel Camilo dos santos Fernandes---- NºI.Fiscal: 249.565.137

Serviço: ----- Salário Base:.....419,22

Categoria: auxiliar de limpeza-----

Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descostos
Vencimento do Mês .....	419,22	
Subsídio de Alimentação (21 dias) .....	89,67	
Totais: .....	508,89	0,00
Líquido a receber: .....		508,89

20 x 419,22 = 83,85

89,67 + 83,85 =

cebi a quantia de cento e setenta e três euros e cinquenta e um cêntimos. ....

Recebi a quantia de quinhentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos. ....



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - Férias - 2015 Cópia

Código: 4	Nome: Maria Cristina Moreno Norte	NºI.Fiscal: 185.370.942
Serviço: SECRETARIA		Índ.: 218
Categoria: Assistente tecnico	Salário Base: 748,35	
Seguradora: Fidelidade		
Descrição	Abonos	Descontos
Subsídio de Férias (22 dias úteis)	748,35	82,32
Caixa Geral de Aposentações (11%)		18,71
A.D.S.E. (2,5%)		44,00
I.R.S. (5,9%)		4,00
Sobretaxa em sede do IRS		4,00
Totais:	748,35	149,03
Líquido a receber:		599,32

Recebi a quantia de quinhentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Junho - 2015 Cópia

Código: 4	Nome: Maria Cristina Moreno Norte	NºI.Fiscal: 185.370.942
Serviço: SECRETARIA		Índ.: 218
Categoria: Assistente tecnico	Salário Base: 748,35	
Seguradora: Fidelidade		
Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês	748,35	
Abono de Família	26,54	
Subsídio de Natal (duodécimo)	62,36	
Abono para Falhas (valor completo)	43,15	
Caixa Geral de Aposentações (11%)		93,93
A.D.S.E. (2,5%)		20,27
I.R.S. (5,9%; 5,9%)		47,00
Sobretaxa em sede do IRS		3,00
Totais:	880,40	164,20
Líquido a receber:		716,20

Recebi a quantia de setecentos e dezasséis euros e vinte cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]

# DROGARIA COELHO

De: Maria do Rosario Carromba Sousa Coelho  
Rua 25 Abril, N. 42  
Pechão

8700-180 Oihão  
Contribuinte : 101133987

Agente N. 082507

Fatura: FAC 3/41 - Original  
Cliente: Junta de freguesia de pechão  
Contribuinte: 508990238  
Morada: pechão  
CodPostal: 8700 /178

Data: 2015-06-12 Hora: 16:41:48

Qnt Produto	P.Uni	Desc	SubT IVA
1 Drogaria	96,30		96,30 23

**TOTAL: 96,30**

Modo de pagamento: Dinheiro  
Entregue: 96,30 Troco: 0,00  
TX: 23% Total IVA: 18,01

Nufj-Processado por programa  
certificado N.1523/AT-XDPos  
IVA Incluído a taxa indicada.

Terminal: 1 Empr: Gerente  
\* Obrigado e volte sempre! \*

Bela Curral  
Pechão  
8700-179 Olhão  
Telef. +351 289706349 Fax. +351 289701584

Capital Social 5.000,00 EUR  
Cons. Reg. Com. 501888586  
Matricula Nº 501888586

Exmo.(s) Sr.(s)  
JUNTA FREGUESIA DE PECHÃO  
SITIO DA IGREJA

PECHÃO  
8700-178 OLHÃO

## Recibo - Factura Nº 593/2015

V/Nº Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data		
508990238	REQUISIÇÃO Nº44	EUR	1,000000	03-06-2015		
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento			
0,00	0,00	03-07-2015	Factura 30 dias			
Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	IVA	Total Líquido
TUBO COM GOTEJADOR	16MM	500,00	MT	0,2000	13,00	100,00



QZS5-Processado por Programa Certificado n.º 1449/AT / FA 2015/593 / © Primavera BSS /

Os artigos e serviços facturados foram colocados à disposição do adquirente à data deste documento, ao abrigo do Art.º 35, n.º 5 alínea f) do CIVA

IVA Incluído à Taxa					
Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção		
13,00	88,50	11,50		Mercadoria/Serviços	88,50
				Descontos Comerciais	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IVA	11,50
				Acerto	0,00

Local de Carga	Carga	Modo de Expedição
N/ Morada	03-06-2015 / 15:22	
Local de Descarga	Descarga	Matricula
V/ Morada	03-06-2015 /	

**Total ( EUR ) 100,00**

08/06/15  
504  
23

Factura Nº 19417

ORIGINAL

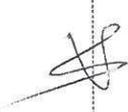
Data de Emissão: 2015-06-08

Exmo(s). Senhor(es).  
**FREGUESIA DE PECHÃO**  
PECHAO  
  
8700-178 OLHAO  
  
Nº Contribuinte: 508990238

Condições de pagamento Zona: Cliente Nº. 10796

Local de carga: Nossas instalações Alfandanga Data e Hora de início de transporte: 08.06.2015 12:48  
Local de descarga: Morada do cliente Matrícula:

Referência	Designação	Qtd.	U	P. Unit.	Descontos	%IVA	Total
500302674	VBA 2674 - (1419P) caixa de valv. polypro Rain Bird	1,00	UN	20,3700		23	20,37
0402.91	ACESS.GOTA/GOTA TE 16MM C/ANILHA SEG.(1171)	30,00	UN	0,1300		23	3,90

CANCELADO  
 EFECTUO  
 PAGAMENTO  
 9/6/15  


NIF: 503 504 920 Capital Social €9975,96 Mat. C.R.C. de Olhão Nº 1513/9508006

Os bens facturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data. / Os serviços prestados foram realizados nesta data.

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.	Observações	Totais
23 %	24,27	5,58		Total Ilíquido: 24,27
				Desconto
				Desconto
				Base de Incidência: 24,27
				Total de IVA: 5,58
<b>Totais</b>	<b>24,27</b>	<b>5,58</b>		

**TOTAL do DOCUMENTO: € 29,85**

Extenso: Vinte e Nove Euros e Oitenta e Cinco Centimos

**Dados Bancários**

CCAM: NIB: 0045 7140 40250389250 75 \* IBAN: PT50 - 0045 7140 4025 0389 2507 5 \* BIC/SWIFT: CCCMPTPL  
 BPI: NIB: 0010 0000 49768170001 76 \* IBAN: PT50 - 0010 0000 4978 8170 0017 6 \* BIC/SWIFT: BBPIPTPL



*COPIA  
 FREGUESIA DE PECHÃO  
 PARANAVÁ  
 9/6/15*

Exmo(s). Senhor(es).  
 FREGUESIA DE PECHÃO  
 PECHAO  
 8700-178 OLHAO  
 Nº Contribuinte: 508990238

*08/06/15  
 494  
 23*

Condições de pagamento Zona: Cliente Nº. 10796

Local de carga: Nossas instalações Alfandanga Data e Hora de início de transporte: 05.06.2015 12:22  
 Local de descarga: Morada do cliente Matrícula:

Referência	Designação	Qtd.	U	P. Unit.	Descontos	%IVA	Total
00751000	3504 - aspersor Rain Bird	20,00	UN	6,3100		23	126,20
002.92	ACESS.GOTA/GOTA JOELHO PE 16MM	20,00	UN	0,0800		23	1,60
0443.22	ACESS.GOTA/GOTA UNIAO R/MACHO 1/2X16MM	40,00	UN	0,1300		23	5,20
0402.91	ACESS.GOTA/GOTA TE 16MM C/ANILHA SEG.(1171)	1,00	UN	0,1300		23	0,13

Os bens facturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data. / Os serviços prestados foram realizados nesta data.

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.	Observações	Totais
3 %	133,13	30,62		Total Ilíquido: 133,13 Desconto Desconto Base de Incidência: 133,13 Total de IVA: 30,62
<b>Totais</b>	<b>133,13</b>	<b>30,62</b>		<b>TOTAL do DOCUMENTO: € 163,75</b>

Extenso: Cento e Sessenta e Três Euros e Setenta e Cinco Centimos Emitido por: Salvador Madeira

**Dados Bancários**  
 CCAM: NIB: 0045 7140 40250389250 75 \* IBAN: PT50 - 0045 7140 4025 0389 2507 5 \* BIC/SWIFT: CCCMPTPL  
 BPI: NIB: 0010 0000 49768170001 76 \* IBAN: PT50 - 0010 0000 4978 8170 0017 6 \* BIC/SWIFT: BBPIPTPL

NIF- 503 504 920 | Capital Social €9975,96 | Mat. C.R.C. de Olhão Nº 1513/95508006



# Parreira Azinheira, Unipessoal Lda.

Construção Civil - Serviços de Escavações e Demolições  
Comércio de Material de Construção

ALVARÁ N.º 53335

Tel./Fax: 289 723 941 - Tlm.: 917 265 096 - Belmonte de Cima - PECHÃO - 8700-174 OLHÃO

Contribuinte N.º 507 190 335 - Capital Social 10.000 - Mat. na Cons. do Reg. Com. de Olhão sob o n.º 02338/20041229

Nome <i>Junta de Freguesia de Pechão</i>	FACTURA
Morada <i>Pechão</i>	N.º 2841
Localidade <i>Pechão</i> V/N.º Cont. <i>508992238.1</i>	<i>20105115</i>

Quant.	DESIGNAÇÃO	Preço Unit.	Importância
11	<i>Metros de areia</i>	22.50	247.50
72	<i>Sacos de cimento</i>	2.50	180.00
180	<i>Tijolos 30x20x7</i>	0.22	39.60
4	<i>Metros Buro</i>	22.50	90.00
 <b>Junta de Freguesia de Pechão</b> <b>DESPACHO</b> <i>CONSTITUÍDA</i> <i>ELABORADO</i> <i>MADEIRA</i> <i>12/6/15</i> <i>O Presidente</i> <i>Azideias</i>			
		 <b>Junta de Freguesia de Pechão</b> <b>DATA:</b> <i>15/06/15</i> <b>ENTRADA n.º</b> <i>0538</i> <b>PROC.</b> <i>231</i>	
<i>São: Cents e oitenta e cinco euros e vinte e tres centos,</i>			

Os serviços prestados foram realizados entre

Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente entre

H. Saída \_\_\_\_\_ H. Cheg. P. \_\_\_\_\_

L. Carga \_\_\_\_\_

J. Descarga \_\_\_\_\_

SUB-TOTAL *557.10*

I.V.A. *23%* *128.13*

TOTAL € *685.23*

Viatura



# João Manuel C. C. Martins



Vendas e Assistência Técnica de  
Máquinas para Jardinagem e Floresta

CONTRIBUINTE  
N.º 130 060 100

joaomanuelccmartins@sapo.pt

Rua de Olivença n.º 23 - Telef. 289 702 199 - 8700-413 OLHÃO

Data 12/06/2015

RECIBO Nº 04949

Nome Sr. Freguesia de Póvoa

Morada

Contrib. N.º 708990238 Ref. à Guia Transporte n.º Póvoa

Quant	DESIGNAÇÃO	P. Unit.	Importância
2	Bobines Fio 300/30		2600
2	Segmentos e Junta Rolador		1000
5	Polos de aço 9/11		3000
1	Bobina de arranque		500
2	Bases para bobinas de arranque		1500
1	Disco de arranque		1000
1	Bomba de óleo		350
1	Bomba de óleo		350
1	Bomba de óleo		350

Local de Carga	1 - Material Aplicado	14700
	2 - Mão de Obra	5000
Hora	3 - Sub-Total	19700
Data	4 - IVA 23%	4539
Local de Descarga	5 - Total (3 + 4)	24239
Hora	6 - IRS Ret. S/M. Obra 11.5%	575
Viatura	7 - VALOR RECEBIDO (5 - 6) Euros	23664

Os bens e/ou serviços foram disponibilizados ou realizados na data deste documento.

ANEXO II

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETENCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO  
 JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

RECETAS RANSFERENCIA FINANCEIRAS	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTOS	DESPESAS DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	SALDO
4791,67	Jardins	combustivel	recibo	01-05 a 30-05-2015	✓ 265,34	4791,67
	Jardins	pessoal	recibo	23-05-2015	- 1261,82	4526,33
	limpeza	pessoal	recibo	23-05-2015	1861	3264,51
	limpeza	drogaria	recibo	01-05 a 30-05-2015	✓ 9,3	1403,51
						1394,21

\*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 8 de cada mês  
 \*\*Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de freguesia

Identificação do equipamento ou obra realizada (nex. Manutenção de espaços verdes,limpeza das vias, etc)  
 Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido(ex. consumo de agua, gastos com combustivel,produtos de limpeza,etc)  
 Tipo e número do documento( ex.fatura e recibos)

Data\_30/\_05\_/\_2015\_

O Presidente



O Executivo da Junta de Freguesia:

O Secretário



O Tesoureiro





Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Maio - 2015 Cópia

Código: 4	Nome: Maria Cristina Moreno Norte	Nº1.Fiscal: 185.370.942
Serviço: SECRETARIA		Índ.: 218
Categoria: Assistente técnico	Salário Base: 748,35	
Seguradora: Fidelidade		
Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês	748,35	
Subsídio de Alimentação (20 dias)	85,40	
Abono de Família	26,54	
Subsídio de Natal (duodécimo)	62,36	
Abono para Falhas (valor completo)	43,15	
Caixa Geral de Aposentações (11%)		93,93
A.D.S.E. (2,5%)		20,27
I.R.S. (5,9%)		47,00
Sobretaxa em sede do IRS		3,00
Totais:	965,80	164,20
Líquido a receber:		801,60

Recebi a quantia de oitocentos e um euros e sessenta cêntimos. ....

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO  
Maio - 2015 Cópia

Código: 8	Nome: João José do Rosário Martins	Nº1.Fiscal: 179.126.148
Serviço:		Índ.: 155 Esc.: 1º
Categoria: Cantoneiro	Salário Base: 532,08	
Seguradora:		
Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês	532,08	
Subsídio de Alimentação (20 dias)	85,40	
Subsídio de Natal (duodécimo)	44,34	
Taxa Social Única (11%)		63,41
Penhora de Vencimento a favor da IFGSS		177,36
Totais:	661,82	240,77
Líquido a receber:		421,05

Recebi a quantia de quatrocentos e vinte e um euros e cinco cêntimos. ....

5463642

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão

Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO

Maior - 2015 Cópia

Código: 19	Nome: Joaquim Pacheco Neves	Nº1.Fiscal: 124.429.815
Serviço:	-----	
Categoria: auxiliar de limpeza	Salário Base:	.....419,22
Seguradora:	-----	
Vencimento do Mês	Abonos	Descontos
Subsídio de Alimentação (20 dias)	419,22	
Totais:	85,40	0,00
Líquido a receber:	504,62	504,62

419,22 x 20d = 83,85

Recebi a quantia de quinhentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos. -----

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão

Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO

Maior - 2015 Cópia

Código: 18	Nome: Manuel Camilo dos santos Fernandes	Nº1.Fiscal: 249.565.137
Serviço:	-----	
Categoria: auxiliar de limpeza	Salário Base:	.....419,22
Seguradora:	-----	
Vencimento do Mês	Abonos	Descontos
Subsídio de Alimentação (20 dias)	419,22	
Totais:	85,40	0,00
Líquido a receber:	504,62	504,62

419,22 x 20d = 83,85

Recebi a quantia de quinhentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos. -----

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão

Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO

Maio - 2015 Cópia

Código: 17 Nome: Antonio José Paixao do Corro Serrano--- NoI.Fiscal: 220.430.918

Serviço: -----

Categoria: Cantoneiro----- Salário Base:.....419,22

Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês .....	419,22	
Subsídio de Alimentação (20 dias) .....	85,40	
Subsídio de Transporte .....	48,96	
Totais: .....	553,58	0,00
Líquido a receber: .....		553,58

20k 419,22 = 83,85

Recebi a quantia de quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos. ----

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão

Concelho de Olhão

NIF: 508.990.238

RECIBO DE VENCIMENTO

Maio - 2015 Cópia

Código: 16 Nome: Manuel Angelo P. Ruvinho Simao----- NoI.Fiscal: 184.396.867

Serviço: -----

Categoria: Cantoneiro----- Salário Base:.....83,84

Seguradora: -----

Descrição	Abonos	Descontos
Vencimento do Mês .....	83,84	
Subsídio de Alimentação (20 dias) .....	85,40	
Totais: .....	169,24	0,00
Líquido a receber: .....		169,24

Recebi a quantia de cento e sessenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos. -----

Processado por computador  
[ Vencim 8.46 (c) Módulo C ]



Junta de Freguesia de Pechão  
Concelho de Olhão  
NIF: 508.990.238

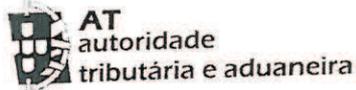
RECIBO DE VENCIMENTO  
Maio - 2015 Cópia

Código: 20	Nome: Francisco Encarnação A. Martins	NºI.Fiscal: 213.785.870
Serviço:		
Categoria: auxiliar de limpeza		Salário Base: 419,22
Seguradora:		
Descrição		Abonos
Vencimento do Mês		419,22
Subsídio de Alimentação (20 dias)		85,40
Totais:		504,62
Líquido a receber:		504,62
		Descontos

419,22 x 24 = 83,05

Recebi a quantia de quinhentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos.

Processado por computador



Fatura-Recibo Original

FATURA RECIBO N.º 4 DATA DE EMISSÃO 20/05/2015

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME CARLOS MANUEL REIS SIMÃO NIF 195404548  
 ATIVIDADE EXERCIDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)  
 DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTAVEL CAIXA POSTAL 30-R 8700-176 OLHAO

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME FREGUESIA DE PECHÃO NIF 508990238  
 MORADA Rua Francisco Guerreiro, nº 27  
 NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. PAIS  
 SUBSISTEMA DE SAÚDE N.º DE BENEFICIÁRIO

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 20/05/2015  
 DESCRIÇÃO Prestação de serviços

VALOR BASE	600,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º];	0,00 €
IMPOSTO DO SELO	0,00 €
IRS : Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	600,00 €

Importância recebida a título de Honorários  Adiantamento por conta de honorários  Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador: *Carlos Manuel Reis Simão*  
 Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



galp energia

DOCUMENTO DE VENDA

RODRIGUES & RAMOS, LDA - 13158  
RODRIGUES E RAMOS LDA  
POSTO GALP-E.N.125  
8800-116LUZ DE TA Tel.:281962316  
NIF: PT501381376  
Fatura/Recibo

Quantidade		Preço
Preço Unitário		
15.63 L	Bomba 03	
GASOLEO HI Energy	EUR	20.00 A
1.279 EUR / L		
Total	EUR	20.00
23.00 % IVA A	EUR	3.74

Cliente: 877  
Nome: JUNTA DE FREGUESIA DE PECHAÓ  
Morada:  
Codigo Postal:  
Quantidade:  
Contribuinte: 508990238  
Matricula:  
Operator: Ana  
Doc. Nº.:  
012010004853FAAA00000131582015/000004347

04ov - Processado por Programa  
Certificado n.º 1396/AT

Data Hora NºTr POS NºOp Turno  
08-05-15 12:49 70322 01 0002 545  
Regime IVA de Caixa nos casos em que tal  
seja aplicavel ao cliente  
Serviço a Clientes Galp Energia  
clientes@galpenergia.com  
707 504 257 - DIAS UTEIS DAS 9H - 20H  
OBRIGADO - BOA VIAGEM

Total EUR 20.00  
NUMERARIO EUR 20.00



galp energia

Recibo  
Fatura para o cliente 100 50.00  
CIB 001 100 20.00  
Digite o número do cartão:  
JUNTA DE FREGUESIA DE PECHAÓ 11%  
Nº Cartão: 11%  
Nº Contribuinte: 508990238  
Nº Fatura:  
FT 002010004853FAAA94160191123019/  
000000027

Assinatura do Responsável:

*Verónica*

Operator: Verónica

Data Hora NºTr POS NºOp Turno  
08-05-15 15:34 25303 01



**DROGARIA COELHO**

De: Maria do Rosario Carromba Sousa Coelho  
Rua 25 Abril, N. 42  
Pechao

8700-180 Olhao  
Contribuinte : 101133987

Agente N. 082507

Fatura Simplificada: FSO 3/1065  
Contribuinte: Consumidor final

Data: 2015-05-20 Hora: 17:52:15

Qnt	Produto	P.Uni	Desc	SubT	IVA
1	Drogaria	6,30		6,30	23

**TOTAL: 6,30**

Modo de pagamento: Dinheiro  
Entregue: 6,30 Troco: 0,00  
TX: 23% Total IVA: 1,18

P91W-Processado por programa  
certificado N.1523/AT-XDPos  
IVA Incluído a taxa indicada.

Terminal: 1 Empr: Gerente  
\* Obrigado e volte sempre! \*

\*\*\*\*\* F. RAMINHOS & FILHOS, LDA \*\*\*\*\*  
F.ELECTRICAS-BOSCH-REG-RYGGI  
E.N.125 - 195-r/c - 8700 OLHAO  
Tel:289704866\*facebook/drogariaraninhos  
Matric.N.610 - C.R.C. de Olhao  
Cap.Social 16.000 Euros \* NC 500 682 470

Data: 2015-05-09 FATURA: FP001.0020389  
Hora: 10:10 Caixa : 3

Artigo Qtd. Pr.Unit. Valor IVA

903.6484 2.00 1.22 2.44 23  
SIL .050 (GRAU)

DESC. : 0.00

TOTAL : 3.00

Numerario : 10.00

TROCO : 7.00

Nome : FREGUESIA DE PECHAO

Morada : RUA FRANCISCO GUERREIRO N. 27

Contrib : 508990238

Vendedor: 12 EUNICE

Iva Tx V1.Merc. V1.Iva

23 2.44 0.56

I... vel para troca durante 8 dias.

Obrigado. Volte Sempre!

www.drogaria-raninhos.pt

ry9A-Processado por programa  
certificado N. 0151/AT